



www.faxinal.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 112/2017

Processo Administrativo de Compra nº 167/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FAXINAL, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:30 horas do dia 06 de novembro de 2017.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 18 de outubro de 2017.

YLSON ALVARO CANTAGALLO Prefeito Municipal





www.faxinal.pr.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Pregão Nº. 112/2017

Razão Social:				
CNPJ nº				_
Endereço:				_
E-mail:				_
Cidade:	_ Estado:	_ Telefone:	Fax:	_ _
Pessoa para contato:				
Recebemos, através do acesso convocatório da licitação acima iden	à página www.faxina			- nento
Local:	, de	de 20		
Assinatura				

Caro interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Departamento de Licitações por meio do **fax 0xx 43 3461-1522** ou e-mail: <u>licita@faxinal.pr.gov.br</u>

A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Departamento de Licitações do Município de Faxinal/PR





www.faxinal.pr.gov.br

Pregão Nº. 112/2017

LICITAÇÃO COM ITEM DE AMPLA DISPUTA E ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI, ME OU EPP

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade de Faxinal, Estado do Paraná, através do Departamento de Compras e Licitações, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão**, para contratação do objeto do presente Edital, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e obedecendo ao que dispõe as Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

1. DA LICITAÇÃO:

- 1.1. OBJETO: O presente Edital tem por objeto <u>REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FAXINAL, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital</u>
- 1.2. MODALIDADE: Pregão.
- 1.3. FORMA DE FORNECIMENTO: Compras Parceladas.
- 1.4. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.
- 1.5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: conforme especificado no Anexo I deste Edital.
- 1.6. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES Nº 01 e 02:
 - 1.6.1. **ENDEREÇO:** PMF Paço Municipal Departamento de Licitações, Avenida Brasil, 694 Centro.
 - 1.6.2. DATA: 06 de novembro de 2017.
 - 1.6.3. HORÁRIO: Até as 08:30 horas.
- 1.7. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DO PREGÃO:
 - 1.7.1. **ENDEREÇO:** PMF Paço Municipal Departamento de Licitações, Avenida Brasil, 694 Centro.
 - 1.7.2. DATA: 06 de novembro de 2017.
 - 1.7.3. HORÁRIO: As 08:30 horas.
- **1.8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão as expensas de recursos provenientes do Município de Faxinal, sob dotação:

02.002.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO 02.002.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 09.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 11.002.12.361.0016.2.063.3.3.90.30.00.00. - 3102 - MATERIAL DE CONSUMO 11.002.12.361.0016.2.070.3.3.90.30.00.00. - 3114 - MATERIAL DE CONSUMO 11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 33117 - MATERIAL DE CONSUMO 11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO 14.003.20.608.0028.2.083.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 15.002.18.541.0026.2.123.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 20.003.08.241.0007.2.122.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 20.002.08.241.0007.2.121.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 20.001.08.241.0007.2.120.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 19.001.02.062.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 18.002.23.695.0033.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 18.001.23.695.0033.2.093.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 17.003.08.243.0009.6.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 17.003.08.243.0009.6.004.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO





17.003.08.243.0009.6.003.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
17.003.08.243.0009.6.001.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
17.002.08.243.0009.6.002.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
17.002.08.243.0009.2.096.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
17.001.08.243.0009.2.095.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
16.003.23.691.0032.2.092.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
16.002.22.661.0031.2.091.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.22.661.0031.2.090.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.003.18.541.0026.2.088.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.20.608.0027.2.080.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.18.541.0026.2.087.3.3.90.30.00.00 3603 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.18.541.0026.2.087.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.18.541.0026.2.086.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.001.18.541.0026.2.085.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.20.606.0030.2.081.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.20.608.0027.2.079.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.27.812.0035.2.078.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.27.812.0035.2.077.3.3.90.30.00.00 3556 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.27.812.0035.2.077.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.27.812.0035.2.076.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.13.392.0021.2.075.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.13.392.0021.2.074.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.13.392.0020.2.073.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.13.392.0021.2.072.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.367.0019.2.069.3.3.90.30.00.00 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.366.0018.2.119.3.3.90.30.00.00 1120 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.366.0018.2.067.3.3.90.30.00.00 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.365.0017.2.125.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.365.0017.2.065.3.3.90.30.00.00 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00 1119 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00 1119 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00 1117 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.070.3.3.90.30.00.00 33112 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.070.3.3.90.30.00.00 1114 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.070.3.3.90.30.00.00 1112 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.115.3.3.90.30.00.00 33936 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.070.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.124.3.3.90.30.00.00 33934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.063.3.3.90.30.00.00 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00 33127 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.243.0009.2.101.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.364.0040.2.102.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.361.0016.2.060.3.3.90.30.00.00 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0010.2.108.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0010.2.106.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0010.2.106.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0010.2.103.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0010.2.106.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0010.2.103.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 1496 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0010.2.106.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0010.2.103.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0010.2.106.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0010.2.103.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 1496 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0010.2.106.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0010.2.103.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 1496 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.124.3.3.90.30.00.00 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0010.2.106.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0010.2.103.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 1496 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.124.3.3.90.30.00.00 1934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.116.3.3.90.30.00.00 1936 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0010.2.106.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0010.2.103.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 1496 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.124.3.3.90.30.00.00 1934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.116.3.3.90.30.00.00 1936 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 33934 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0010.2.106.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0010.2.103.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 1496 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.124.3.3.90.30.00.00 1934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.116.3.3.90.30.00.00 1936 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 33934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.115.3.3.90.30.00.00 1936 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.111.3.3.90.30.00.00 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0010.2.106.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0010.2.103.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 1496 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.124.3.3.90.30.00.00 1934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.116.3.3.90.30.00.00 1936 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 33934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.115.3.3.90.30.00.00 1936 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.111.3.3.90.30.00.00 1934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 33747 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0010.2.106.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0010.2.103.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 1496 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.124.3.3.90.30.00.00 1934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.116.3.3.90.30.00.00 1936 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 33934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.115.3.3.90.30.00.00 1936 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.111.3.3.90.30.00.00 1934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 33747 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 33005 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0010.2.106.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0010.2.103.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 1496 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.124.3.3.90.30.00.00 1934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.116.3.3.90.30.00.00 1936 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 33934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.115.3.3.90.30.00.00 1936 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.111.3.3.90.30.00.00 1934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 33747 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 33005 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 31747 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 31747 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0010.2.106.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0010.2.103.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 1496 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.124.3.3.90.30.00.00 1934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.116.3.3.90.30.00.00 1936 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 33934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.115.3.3.90.30.00.00 1936 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.111.3.3.90.30.00.00 1934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.111.3.3.90.30.00.00 33747 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 31747 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 31747 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 31747 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 1934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0010.2.106.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0010.2.103.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 1496 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.124.3.3.90.30.00.00 1934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.116.3.3.90.30.00.00 1936 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 33934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.115.3.3.90.30.00.00 1936 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.115.3.3.90.30.00.00 1934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.111.3.3.90.30.00.00 33747 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 33747 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 31747 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 31747 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 1934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 1934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 1934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.243.0007.2.059.3.3.90.30.00.00 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0010.2.106.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0010.2.103.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 1496 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.124.3.3.90.30.00.00 1934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.116.3.3.90.30.00.00 1936 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 33934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.115.3.3.90.30.00.00 1936 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.111.3.3.90.30.00.00 1934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.111.3.3.90.30.00.00 33747 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 31747 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 31747 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 31747 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 1934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00 1934 - MATERIAL DE CONSUMO





10.004.08.244.0008.2.104.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.052.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.243.0007.2.113.3.3.90.30.00.00 1935 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.243.0007.2.059.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.243.0007.2.058.3.3.90.30.00.00 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.08.244.0010.2.051.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 3805 - MATERIAL DE CONSUMO
09.004.10.301.0011.2.050.3.3.90.30.00.00 3803 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.305.0015.2.049.3.3.90.30.00.00 1497 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.305.0015.2.048.3.3.90.30.00.00 3497 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.305.0015.2.048.3.3.90.30.00.00 1497 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.305.0015.2.047.3.3.90.30.00.00 1497 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 3497 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 1805 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 33496 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 1497 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.107.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.107.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 1495 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 33315 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 33498 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00 3504 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 3495 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 32500 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 2500 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 31329 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 31328 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 1498 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 1495 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.15.452.0023.2.089.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.15.452.0023.2.037.3.3.90.30.00.00 1507 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.15.452.0023.2.036.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.15.452.0023.2.035.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.26.782.0034.2.034.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.15.451.0034.2.033.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.15.452.0023.2.032.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00 30029 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00 3512 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00 3510 - MATERIAL DE CONSUMO
04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00 1512 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00 1504 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00 1030 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.18.541.0026.2.030.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.15.451.0022.2.029.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.15.451.0022.2.028.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.15.451.0022.2.027.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.06.181.0006.2.024.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.122.0004.2.022.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.005.04.122.0004.2.021.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.04.122.0004.2.021.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 05.004.04.123.0005.2.020.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.04.123.0005.2.019.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.04.123.0005.2.018.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.04.123.0005.2.017.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.123.0005.2.016.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.003.04.122.0004.2.015.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.005.06.182.0006.2.026.3.3.90.30.00.00 1000 - MATERIAL DE CONSUMO





www.faxinal.pr.gov.br

04.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 04.001.04.122.0004.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 03.001.04.124.0036.2.009.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 02.005.06.181.0006.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 02.004.04.121.0003.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 02.003.04.131.0037.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

1.9. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 1.675.817,80 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) - os valores máximos de CADA ITEM constam do Anexo I deste Edital.

1.10. DOS ANEXOS:

Anexo I	ESPECIFICAÇÃO DE IALHADA DO OBJETO LICITADO;
Anexo II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
Anexo III	MODELO DE CARTA CREDENCIAL;
Anexo IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
Anexo V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;
Anexo VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA;
Anexo VII	MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
Anexo VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2. DO FORNECIMENTO DO EDITAL:

- **2.1.** O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, na Avenida Brasil, 694 Centro Faxinal PR ou pelo site www.faxinal.pr.gov.br.
- 2.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.
- 2.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do pregão, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita e protocolada na Diretoria de Licitações do Município de Faxinal, contra cláusulas ou condições do edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- **3.1.** Poderão participar do Pregão quaisquer interessados da Unidade da Federação, através de representantes que atenderem os requisitos estabelecidos neste edital.
 - 3.1.1. Os licitantes interessados somente poderão se fazer representar por intermédio de um único representante.
- 3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente do Pregão:
 - a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Órgão ou Entidade Promotora da Licitação;
 - c) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como, a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
 - d) Empresas consorciadas.
 - e) Cujo Ramo de atividade descrito em seu Instrumento Constitutivo, seja incompatível com o objeto da Licitação;
- **3.3.** A participação no Pregão importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital, bem como sujeição às Leis, regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- **3.4.** As interessadas deverão apresentar a documentação prevista neste Edital, sem prejuízo de outros documentos a serem definidos e fixados em Aditivos a este Edital ou em Ávisos Específicos, quando o objeto de licitação sujeitar-se à legislação específica.
- **3.5.** Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.





www.faxinal.pr.gov.br

- 3.6. O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido aos microempreendedores individuais MEI, microempresas ME e empresas de pequeno porte EPP, aplicando-se os dispositivos legais previstos no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar 147/2014.
- 3.7. Para o item n° 22, a disputa será ampla, destinado à participação de interessados que atendam aos requisitos do edital, independente de porte da empresa.
- 3.8. Para demais itens, a participação é destinada exclusivamente para MEI, ME ou EPP, conforme previsto no inciso I do Art 48 da Lei 123/2006.
- 3.9. Visando o Desenvolvimento Econômico Local, o Município estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido em conformidade com o §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - a) Âmbito local limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Os preços registrados por força deste processo terão validade de 12 meses, a contar da data da publicação da ata de registro de preços.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

5.1. DA HABILITAÇÃO: Serão consideradas em condições de participação as empresas que, **tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação**, apresentem os seguintes documentos, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Pregoeiro:

5.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembléia de eleição da diretoria;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembléias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

5.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Quitação de tributos e Contribuições Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3. Documentos Complementares:

- a) Anexo II DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
- b) Anexo IV DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- c) Anexo V DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES:
- d) Anexo VI DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA;
- e) Anexo VIII DECLARÁÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- **5.2.** As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos Envelopes 01 e 02.
- **5.3.** Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.





www.faxinal.pr.gov.br

- **5.3.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o item 4.1.2, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Faxinal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **5.3.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no <u>artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002</u>, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. As propostas e a documentação de habilitação deverão estar acondicionadas em envelopes ou volumes separados, fechados, com as seguintes especificações e endereçamento:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL EDITAL PREGÃO №. 112/2017-PMF ENVELOPE №. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL EDITAL PREGÃO №. 112/2017-PMF ENVELOPE №. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- **6.2.1.** A Proposta de Preços deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitada com clareza, em 1(uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ/MF e endereço completo da proponente, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, informando:
 - a) Descrição detalhada dos bens ofertados em cada item, com indicação da marca, se for o caso;
 - Os preços unitários e totais de cada item, cotados em moeda corrente nacional e apresentados em CIF (produto posto no local de entrega);
 - Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados;
 - d) Prazo de validade da proposta n\u00e3o inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresenta\u00e7\u00e3o da mesma, observando a possibilidade de prorroga\u00e7\u00e3o do prazo por igual per\u00edodo.
 - e) Condições de pagamento, prazo de validade da proposta, prazo de entrega, garantia dos produtos/materiais/serviços ofertados (quando for o caso). A não apresentação destas condições na proposta entender-se-á que a empresa concorda com todas as cláusulas e condições contidas no Edital e em seus anexos.
- **6.2.2.** Além da Proposta escrita os proponentes <u>DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR PROPOSTA ELETRÔNICA</u>, sob pena de desclassificação do certame. Tal exigência visa agilizar o procedimento de abertura das propostas e fase de lances.
- 6.2.3. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.
- **6.2.4.** Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que cotarem preços acima do valor máximo estipulado no edital para o produto cotado.
- **6.2.5.** Para efeito do pagamento das faturas, a proponente deverá indicar o número da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

7. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. A licitante deverá entregar e <u>PROTOCOLAR</u> junto à Prefeitura do Município de Faxinal, Departamento de Compras e Licitações, a proposta de preços de que trata o item 5.2.1 deste edital, juntamente com a documentação de habilitação, em envelopes separados, conforme Item 5.1 deste Edital.





www.faxinal.pr.aov.br

- **7.2.** O envelope contendo a documentação de habilitação do licitante, autor da melhor proposta, será aberto para avaliação do atendimento das exigências consignadas no edital, originalmente firmadas em declaração, sendo que os demais envelopes contendo a documentação das empresas não vencedoras, serão devolvidos fechados e sob protocolo aos seus representantes.
 - **7.2.1.** Os envelopes contendo a documentação das empresas não vencedoras estarão disponíveis para retirada pelos seus representantes, logo após a publicação do aviso de homologação da licitação no Órgão Oficial deste Município.
 - 7.2.2. Os envelopes que não forem retirados após 30 (trinta) dias da data estabelecida acima, serão inutilizados.
- **7.3.** O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.
- **7.4.** Após a entrega dos envelopes, não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preço ou condições.

7.5. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

- **7.5.1.** No horário e local indicados no subitem 1.7 deste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão o documento relativo ao credenciamento e declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
 - **7.5.1.1.** O documento relativo ao **credenciamento** (conforme modelo constante do **Anexo III**) e a **declaração** dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo constante do **Anexo VIII**) deverão ser entregues ao Pregoeiro, separadamente dos envelopes previstos no subitem 5.1.
 - **7.5.1.2.** Em caso da não apresentação da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a mesma poderá ser firmada no inicio da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante no **Anexo VIII**.
 - 7.5.1.3. <u>As licitantes que não enviarem representantes para a sessão de processamento do Pregão Presencial deverão apresentar a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, dentro do envelope nº 01 PROPOSTA, caso contrário sua proposta será DESCLASSIFICADA.</u>
- **7.5.2.** Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 1 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da empresa proponente e que deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

7.5.3. Por credenciais entendem-se:

- **7.5.3.1.** Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, acompanhado de Contrato Social ou estatuto da empresa.
- **7.5.3.2.** Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou por um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa.
- **7.5.3.3.** Estes documentos deverão ser apresentados ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.
- **7.5.3.4.** A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.
- 7.5.3.5. O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.
- **7.5.4.** A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, da sala da sessão, sem a sua substituição formal ou sem autorização expressa do Pregoeiro, impede, na sua ausência, a prática de atos inerentes ao pregão.
- 7.6. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada, por ocasião do credenciamento, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, declarando que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VI.
 - 7.6.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de





www.faxinal.pr.gov.br

2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no item 13.2 deste Edital.

7.6.2. A declaração descrita no item 6.6 não deverá estar acondicionada no envelope "DOCUMENTAÇÃO", sob pena de ser desconsiderada.

8. DOS PROCEDIMENTOS:

7.1 SEÇÃO I - DO CREDENCIAMENTO E DAS PROPOSTAS

- **8.1.1.** No dia e hora designados no item 1.7.2 deste Edital, no Departamento de Licitações da Prefeitura de Faxinal, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o (a) Pregoeiro(a) declarará aberta a Sessão.
- **8.1.2.** Os representantes das licitantes deverão estar presentes na data e horário de abertura da sessão para fins de entrega dos documentos de Credenciamento, dos envelopes da Propostas e de Documentos de Habilitação, mediante assinatura na Lista de Presenca.
 - **8.1.2.1.** O(a) Pregoeiro(a) recepcionará a documentação de Credenciamento dos(as) representantes das licitantes e os envelopes de propostas e de documentos de habilitação.
 - **8.1.2.2.** Os representantes das licitantes que não se fizerem presentes no momento da assinatura na Lista de Presença decairão do direito ao Credenciamento.
 - **8.1.2.3.** As licitantes que não entregarem os envelopes de Propostas e de Documentos de Habilitação no momento da assinatura da Lista de Presença decairão do direito de participar da Licitação.
 - **8.1.2.4.** Com a assinatura do último representante na Lista de Presença, o(a) Pregoeiro(a) declarará encerrada a fase de entrega e recebimento dos documentos de credenciamento e envelopes, decaindo do direito de qualquer licitante que não se fizer presente na sessão até a declaração de encerramento.
 - **8.1.2.5.** Após o recebimento dos documentos de Credenciamento, envelopes de proposta e habilitação pelo Pregoeiro, não serão mais admitidos novos proponentes na sessão.
 - **8.1.2.6.** A fase do recebimento dos documentos de Credenciamento será encerrada após entrega de todos os documentos ao Pregoeiro.
- **8.1.3.** Não será permitida desistência da participação no certame após a abertura da sessão e entrega dos documentos de credenciamento e dos envelopes de proposta e documentos de habilitação.
- 8.1.4. O Pregoeiro dará início à verificação dos documentos de credenciamento.
- 8.1.5. O Pregoeiro anunciará as empresas participantes e os seus respectivos representantes.
- **8.1.6.** O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade da identificação dos envelopes com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- **8.1.7.** Na sequência, anunciará a abertura da fase de propostas e procederá à abertura dos Envelopes 1 contendo as propostas de preços, verificando sua conformidade e passando aos representantes das licitantes para rubrica-las.
- 8.1.8. O critério de julgamento das propostas de preços será o Menor Preço (Por Item).
- **8.1.9.** Serão desclassificas as propostas que:
 - a) Estejam em desacordo com o edital.
 - b) Contenham emendas ou rasuras.
 - c) Contenham cotação superior aos preços máximos unitários ou máximos por lote estabelecidos para os serviços/fornecimentos.
- **8.1.10.** Havendo empate de propostas iniciais, o critério de desempate será o sorteio, sendo que a ordem do sorteio, sendo que a ordem do sorteio definirá a ordenação das propostas e dos lances.

7.2 SEÇÃO II - DA FASE DE LANCES

- **7.2.1.** Concluída a fase de Credenciamento e Aceitação de Propostas, o Pregoeiro comandará o início da "Abertura das Propostas", de **cada item ou cada Lote** por sua vez, selecionando as licitantes aptas a participar da licitação na modalidade Pregão, divulgando no ato a lista das licitantes e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.
- **7.2.2.** Executada a fase de classificação e ordenação das propostas de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro abrirá a fase competitiva de lances.
- **7.2.3.** A princípio, participarão da etapa competitiva o ofertante da proposta de menor valor e os titulares das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores ao do menor valor ofertado, oportunizando a renovação das mesmas com o oferecimento de valores inferiores aos propostos inicialmente.
- **7.2.4.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nestas condições, será permitido o proponente das 3 (três) melhores ofertas, independente de seus valores, a formulação de lances, até que se obtenha um valor mais vantajoso para a Administração.
- **7.2.5.** A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão da licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentada pela licitante, para efeitos de ordenação das propostas.
- **7.2.6.** A duração da fase de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes participantes dessa fase declinarem da formulação de lances.
- **7.2.7.** Os lances ofertados pelos participantes deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.





www.faxinal.pr.gov.br

Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

- **7.2.8.** Caso não se realizem lances verbais pelas licitantes selecionas e/ou proposta de menor preço vir a ser desclassificada ou ainda inabilitada, o Pregoeiro poderá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as demais licitantes quantas vezes entender necessário.
 - **7.2.8.1.** Havendo reabertura da fase de lances, participarão as licitantes que estiverem classificadas imediatamente após a proposta desclassificada, nos termos e condições estabelecidas nesta Seção.
- **7.2.9.** Em igualdade de condições, como critério de desempate, será conforme o previsto no art. 3, § 2° da Lei n° 8.666/1993, assegurando-se a preferência sucessivamente, aos bens e serviços:
 - a) Produzidos no País;
 - b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.3 SEÇÃO III - DO EMPATE FICTO

- **7.3.1** Encerrada a etapa de lances de cada lote ou item, o Pregoeiro, verificará a classificação final, indicando se há participação de licitantes enquadradas como MEI, ME ou EPP.
- **7.3.2** Sendo a licitante ofertante de menor preço não enquadrada como MEI, ME ou EPP, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto na hipótese em que o preço ofertado por uma ou mais licitantes enquadradas como MEI, ME ou EPP for até 5%(cinco por cento) superior ao menor preço efetivo.
- **7.3.3** Ocorrendo o empate ficto o MEI, ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar novo lance, em valor inferior ao da melhor classificada.
- **7.3.4** Caso a licitante MEI, ME ou EPP melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocadas as demais proponentes enquadradas na mesma situação cujos preços estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.
- 7.3.5 Na hipótese de haver preços idênticos ofertados por licitantes MEI, ME ou EPP, será procedido sorteio para definição da ordem final de classificação.
- **7.3.6** Na hipótese de a melhor licitante classificada ser MEI, ME ou EPP, fica inviabilizada a regra dos benefícios para MEI, ME ou EPP.
- **7.3.7** O direito de preferência como critério de desempate nos termos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, somente poderá ser exercido pelas empresas proponentes devidamente qualificadas como MEI, ME ou EPP, através da comprovação desta condição na Fase de Credenciamento.

7.4 SEÇÃO IV - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 7.4.1 Após a negociação o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.4.2 O Pregoeiro deverá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução de preço.
- **7.4.3** Ficando apenas uma proposta e desde que atenda a todas condições do edital e estando o seu preço compatível com o praticado no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar visando obtenção do preço melhor.
 - **7.4.3.1** Caso haja a reabertura da fase de lances, participarão as licitantes que estiverem classificadas imediatamente após a proposta classificada, obedecendo os mesmos critérios da Seção II.
- 7.4.4 O Pregoeiro encerrará a fase de propostas da Cota Principal, passando à fase de lances da Cota reservada.

7.5 SEÇÃO V – DOS ITENS DE COTA RESERVADA E EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP

- **7.5.1** As propostas referentes ao lote **da Cota Reservada** serão classificadas em ordem crescente, com observância dos critérios dos subitens da Seção II.
- **7.5.2** O Pregoeiro encerrará a fase de lances dos itens da **Cota Reservada**, passando à fase de lances do item **Exclusivo para MEI, ME ou EPP.**
- **7.5.3** As propostas referentes ao item **Exclusivo para MEI, ME ou EPP** serão classificadas em ordem crescente, com observância dos critérios dos subitens da Seção II.
 - **7.5.3.1** Havendo reabertura da fase de lances, participarão as licitantes que estiverem classificadas imediatamente após a proposta desclassificada, nos termos e condições estabelecidas nesta Seção.
- **7.5.4** Em igualdade de condições como critério de desempate, será conforme o previsto no art. 3, § 2° da Lei n° 8.666/93, assegurando-se a preferência sucessivamente, aos bens e serviços:
 - a) Produzidos no País;
 - b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- **7.5.5** A aceitabilidade das propostas dos itens de cota reservada e exclusivos para MEI, ME ou EPP está condicionada aos termos da Seção IV.





www.faxinal.pr.gov.br

- 7.5.6 Na hipótese de MEI, ME ou EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o mesmo fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.
- 7.5.7 Caso não haja licitantes interessados nos itens de cota reservada para MEI, ME ou EPP, o licitante vencedor da Cota Principal fica obrigado a fornecer/executar os itens referentes à Cota Reservada pelo mesmo valor oferecido na Cota Principal.
- 7.5.8 Não havendo licitantes interessados nos itens exclusivos para MEI, ME ou EPP, os itens serão disponibilizados para ampla disputa nos termos dos subitens da Seção II.

7.6 SEÇÃO VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.6.1 Para a análise e julgamento dos documentos de Habilitação, será observado o contido no item 4 deste Edital.
- **7.6.2** Se a licitante de melhor oferta desatender às exigências para a Habilitação, poderá ser reaberta fase competitiva de lances, em conformidade ao estabelecido na Seção II deste Edital.
- **7.6.3** No caso de vício na documentação de regularidade fiscal da habilitação apresentada por licitante enquadrada como MEI, ME ou EPP, será declarada provisoriamente habilitada pelo Pregoeiro, sob a condição de regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, desde que observado o contido no item 4.3 deste Edital.
- **7.6.4** O prazo para a licitante enquadrada como MEI, ME ou EPP apresentar a documentação fiscal regularizada será de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante prévia justificativa da proponente e a critério da Administração.
- **7.6.5** A permanência de inconformidades na documentação após o prazo máximo estabelecido implicará na inabilitação definitiva da licitante.
- **7.6.6** A licitante que não tiver seu envelope de Habilitação aberto, deverá solicitar ao Pregoeiro a devolução do respectivo envelope em até 30 (Trinta) dias após a homologação do processo, sob pena do mesmo ser descartado.
- **7.6.7** Ao final da sessão, antes da elaboração da ata, o Pregoeiro assegurará, a todos os representantes das empresas licitantes presentes, o direito de manifestar imediata e motivadamente a intenção de interposição de recurso.
- **7.6.8** Da sessão será lavrada ata circunstanciada que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, representantes das empresas licitantes presentes e membros da Equipe de Apoio e os demais que assim o desejarem.
- **7.6.9** O licitante que desejar ausentar-se antes da elaboração da ata da sessão deverá assinar documento de declaração de desistência da assinatura da ata e termo de renúncia de interposição de recurso de todas as fases do processo licitatório.

8. DO PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, <u>não obriga o Município firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.</u>
- **8.2.** Ao licitante vencedor, por item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.
- **8.3.** A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de envetual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Faxinal convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 8.4. O resultado desta licitação será divulgado no Diário Oficial de Circulação do Município.

9. DOS RECURSOS:

- **9.1.** Qualquer licitante, na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, poderá manifestar imediata intenção de recorrer, devendo o fato ser devidamente consignado em ata.
 - **9.1.1.** A manifestação, necessariamente, explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.
 - **9.1.2.** Presentes os pressupostos da admissibilidade, o pregoeiro dará por suspensa a sessão, concedendo ao interessado o prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões recursais. Oportunidade em que serão também intimados os demais participantes, para, querendo, apresentar contrarazões ao recurso, em igual número de dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, disponibilizando-se, de imediato, vista do processo de licitação.
 - **9.1.3.** A inocorrência de imediata manifestação do licitante do interesse de interposição de recurso e/ou sua apresentação imotivada ou insubsistente, implicará na preclusão do seu direito de recorrer do ato decisório.
- **9.2.** Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente por intermédio da que praticou o ato e protocolados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Faxinal, na Avenida Brasil, 694 Centro, nesta cidade de Faxinal/PR.





www.faxinal.pr.gov.br

- **9.3.** O pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- **9.4.** Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou de recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.
- 9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO:

- **10.1.** Resolvidos os recursos eventualmente formulados, o Pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para homologação do resultado e convocação de licitante vencedor para assinatura do contrato ou retirada de documento equivalente.
- **10.2.** O Prefeito Municipal poderá, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.
- 10.3. A invalidação do procedimento de licitação induz à do contrato.

11. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

- **11.1.** O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, para assinatura da ata de registro de preços, que obedecerá às condições indicadas no Edital, na qual serão definidas as condições da execução da contratação, do pagamento, das obrigações e as penalidades em que estará sujeito pela eventual inobservância das condições ajustadas.
- 11.2. Quando o valor da proposta tiver sido alterado por conta de lance (s) oferecido (s), o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo que lhe for notificado na ata da reunião do Pregão, nova proposta/planilha de preços, na forma do Anexo I deste Edital, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato e/ou equivalente.
- **11.3.** O prazo para assinatura da ata de registro de preços poderá ser prorrogado por uma vez, quando a adjudicatária comprovar ter ocorrido impedimento por motivo de força maior.
- **11.4.** Na hipótese da ocorrência de atraso no início do fornecimento, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.
- 11.5. Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.
- **11.6.** A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- **11.7.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o processo de licitação retornará ao Pregoeiro, para convocação dos licitantes remanescentes na apresentação da documentação de habilitação para exame, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim, sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.
- **11.8.** Transcorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes propostas, sem a convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos na licitação, salvo se ratificadas as condições da proposta até o vencimento desse prazo, por igual período.
- 11.9. O fornecedor deverá manter, durante todo o período da execução do contrato, as condições de sua qualificação.

12. DAS PENALIDADES:

- 12.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
 - **12.1.1.** Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
 - **12.1.2.** Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: a) Advertência; b) Advertência, multa em caso de reincidência; c) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.





www.faxinal.pr.gov.br

- **12.2.** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- **12.3.** Caso não seja efetuado o desconto previsto no item 13.2., por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- **12.4.** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- **12.5.** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1., ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
 - **12.5.1.** O prazo de convocação, estabelecido no item 13.5. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.
- **12.6.** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- **12.7.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.
- **12.8.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **13.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
 - **13.1.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - 2. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - 3. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato:
 - 4. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificias e não-competitivos:
 - 5. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - 6. "prática obstrutiva":
 - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.





www.faxinal.pr.gov.br

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **14.1.** A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.
- **14.2.** No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data fixada neste edital, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil, prevalecendo o horário estabelecido.
- 14.3. A empresa vencedora da presente licitação deverá faturar em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, nº 694, Centro, no Município de Faxinal/ Paraná.
- 14.4. Para maiores informações entrar em contato com:
 - Assuntos relacionados ao edital e documentos telefone (43) 3461-1332 Departamento de Compras e Licitações.
- **14.5.** O Órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.
- **14.6.** As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Faxinal, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Faxinal - Pr, 18 de outubro de 2017.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS Pregoeiro(a) Municipal Portaria nº 28 de 02/01/2017





www.faxinal.pr.gov.br

Pregão Nº. 112/2017

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO

1. OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FAXINAL..

1.2 ESCPECIFICAÇÕES DO OBJETO

OTF 1

Valor Máximo do Lote: R\$ 1.675.817,80 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	ABAFADOR OUVIDO	UND	10	2,05	20,50
2	ADAPTADOR MANGUEIRA PRETA 1 1/4	UND	50	2,90	145,00
3	ADAPTADOR MANGUEIRA PRETA 1 1/2	UND	50	4,45	222,50
4	ADAPTADOR SOLDAVEL 20 mm	UND	150	1,20	180,00
5	ADAPTADOR SOLDAVEL 25 mm	UND	150	1,20	180,00
6	ADAPTADOR SOLDAVEL 32 mm	UND	50	1,85	92,50
7	ADAPTADOR SOLDAVEL 40 mm	UND	30	2,60	78,00
8	ADAPTADOR MANGUEIRA PRETA ½	UND	20	0,90	18,00
9	ADAPTADOR MANGUEIRA PRETA ¾	UND	20	1,20	24,00
10	ADAPTADOR MANGUEIRA PRETA 1"	UND	30	1,90	57,00
11	ADAPTADOR MANGUEIRA PRETA 2"	UND	30	6,00	180,00
12	ALICATE NORMAL USO GERAL	UND	12	29,95	359,40
13	APLICADOR SILICONE	UND	10	34,45	344,50
14	ARAME GALVONIZADO N.º 14	UND	150	13,40	2.010,00
15	ARAME GALVONIZADO N.º 16	UND	100	13,90	1.390,00
16	ARAME GALVONIZADO N.º 18	UND	50	15,90	795,00
17	ARAME GALVONIZADO N.º 20	UND	25	18,90	472,50
18	ARAME GALVONIZADO N.º 22	UND	25	20,40	510,00
19	ARAME RECOZIDO N.º 18	UND	100	9,70	970,00
20	ARAUDITE 16 gr	UND	20	22,90	458,00
21	ARAUDITE MULTIUSO 16gr	UND	10	17,95	179,50
22	AREIA LAVADA (AMPLA DISPUTA)	M ³	800	104,00	83.200,00
23	ARGAMASSA 20 KG	SACO	400	10,50	4.200,00
24	ARGAMASSA 5 KG	SACO	100	4,50	450,00
25	BALDE PEDREIRO LATA	UND	10	15,90	159,00
26	BALDE PEDREIRO PLASTICO	UND	10	9,20	92,00
27	BARRA DE FERRO ¼	BARRA	300	17,70	5.310,00
28	BARRA DE FERRO 1"	BARRA	200	57,00	11.400,00
29	BARRA DE FERRO 3/8	BARRA	300	38,25	11.475,00
30	BARRA DE FERRO 4.2	BARRA	250	7,90	1.975,00
31	BARRA DE FERRO 5/16	BARRA	500	25,90	12.950,00
32	BATENTE CAMBARÁ	JG	80	85,00	6.800,00
33	BATENTE CEDRILHO	JG	80	82,50	6.600,00
34	BOIA P/ CAIXA D ÀGUA	UND	100	13,45	1.345,00
35	BORRACHA DE SILICONE BRANCO 280gr	UND	5	17,45	87,25
36	BORRACHA DE SILICONE INCOLOR 280gr	UND	5	17,45	87,25
37	BOTA DE BORRACHA BRANCA CANO LONGO	PARES	50	60,00	3.000,00
38	BUCHA DE PARAFUSO № 05	UND	1000	0,13	130,00
39	BUCHA DE PARAFUSO № 06	UND	1000	0,13	130,00
40	BUCHA DE PARAFUSO № 08	UND	1000	0,15	150,00
41	BUCHA DE PARAFUSO № 10	UND	1000	0,20	200,00
42	BUCHA DE PARAFUSO № 12	UND	500	0,20	100,00
43	BUTOX 20 ml	UND	10	6,05	60,50





44	CABO ALUMINIO 16 mm ENCAPADO – 100 mts	UND	10	460,50	4.605,00
45	CABO CERROTE	UND	5	8,90	44,50
46	CABO ENXADA	UND	10	8,90	89,00
47	CABO FLEX ALUMINIO 2 x 16 p/ padrão – 100 mts	UND	5	345,50	1.727,50
48	CABO FLEX ALUMINIO 2 x 25 p/ padrão – 100 mts	UND	5	430,00	2.150,00
49	CABO FLEX ALUMINIO 3 x 16 p/ padrão - 100 mts	UND	5	487,50	2.437,50
50	CABO FLEX ALUMINIO 3 x 25 p/ padrão - 100 mts	UND	5	642,50	3.212,50
51	CABO FLEX ALUMINIO 4 x 16 p/ padrão - 100 mts	UND	5	697,00	3.485,00
52	CABO FLEX ALUMINIO 4 x 25 p/ padrão - 100 mts	UND	5	982,50	4.912,50
53	CABO MACHADO	UND	10	8,90	89,00
54	CABO P/ ANTENA PARABOLICA -100 MTS	UND	2	127,50	255,00
55	CABO PARA PA RETO	UND	10	9,70	97,00
56	CABO TRADO	UND	10	28,00	280,00
57	CABOS P.P 2X1,5 mm – 100 mts	UND	5	272,50	1.362,50
58	CABOS P.P 2X2,5 mm – 100 mts	UND	5	367,50	1.837,50
59	CABOS P.P 2X4,0 mm – 100 mts	UND	5	587,50	2.937,50
60	CABOS P.P 2X6,0 mm – 100 mts	UND	5	602,50	3.012,50
61	CABOS P.P 3X1,5 mm – 100 mts	UND	5	160,00	800,00
62	CABOS P.P 3x10,0 mm – 100 mts	UND	5	1.584,50	7.922,50
63	CABOS P.P 3X2,5 mm – 100 mts	UND	5	469,00	2.345,00
64	CABOS P.P 3X4,0 mm – 100 mts	UND	5	642,50	3.212,50
65	CABOS P.P 3X4,0 mm = 100 mts	UND	5	967,50	4.837,50
66	CABOS SOLIDOS 16 mm – 100 mts	UND	5	705,00	3.525,00
67	CABOS SOLIDOS 16 mm – 100 mts CABOS SOLIDOS 25 mm – 100 mts	UND	5	1.137,50	5.687,50
68	CABOS SOLIDOS 35 mm – 100 mts	UND	5	1.597,50	7.987,50
69	CABOS SOLIDOS 50 mm – 100 mts	UND	3	2.710,00	8.130,00
70	CABOS SOLIDOS 70 mm – 100 mts	UND	3	3.510,00	10.530,00
71	CADEADO Nº 20	UND	50	9,90	495,00
72	CADEADO № 25	UND	50	11,90	595,00
73	CADEADO № 30	UND	50	13,90	695,00
74	CADEADO № 35	UND	50	18,40	920,00
75	CADEADO Nº 40	UND	50	20,90	1.045,00
76	CADEADO Nº 45	UND	50	25,90	1.295,00
77	CADEADO Nº 50	UND	50	29,40	1.470,00
78	CADEADO Nº 60	UND	50	52,40	2.620,00
79	CAIXAS D'AGUA FIBRA 1000 LITROS	UND	30	282,50	8.475,00
80	CAIXAS D'AGUA FIBRA 2000 LITROS	UND	10	807,50	8.075,00
81	CAIXAS D'AGUA FIBRA 3000 LITROS	UND	10	1.272,50	12.725,00
82	CAIXINHA P/ LUX PLASTICO DUPLA P/ LAJE	UND	200	11,70	2.340,00
83	CAIXINHA P/ LUX 2 x 4 PLASTICO	UND	300	2,00	600,00
84	CAIXINHA P/ LUX 4 x 4 PLASTICO	UND	50	3,25	162,50
85	CAIXINHA P/ LUX PLASTICO SIMPLES P/ LAJE	UND	100	3,00	300,00
86	CAL FINO 20 KG	SACO	400	11,25	4.500,00
87	CAL PARA PINTURA BRANCO 10KG	SACO	1000	10,20	10.200,00
88	CAL VIRGEM 20 KG	SACO	1000	10,25	10.250,00
89	CALHA EXTERNA P/ LAMPADA FLUORESCENTE 2X20 COMPLETA COM GRADE	UND	20	57,00	1.140,00
90	CALHA EXTERNA P/ LAMPADA FLUORESCENTE 2X40 COMPLETA	UND	100	92,50	9.250,00
	COM GRADE				
91	CÂMARA AR CARRIOLA	UND	40	20,90	836,00
92	CANALETA EXTERNA PVC BARRA 2MTS	BARRA	50	7,90	395,00
93	CAPA BARRO	UND	200	3,50	700,00
94	CAPA CHUVA AMARELA LONGA	UND	50	24,00	1.200,00
95	CAPACETE SEGURANÇA P/OPERADOR ROÇADEIRA	UND	5	27,45	137,25
96	CAPACETE SEGURANÇA SIMPLES	UND	10	18,90	189,00
97	CARRETEL LINHA NYLON P/ ROÇAD GASOL.	UND	50	17,45	872,50
98	CARRIOLA	UND	30	207,50	6.225,00
99	CHAPA MADERITE	UND	100	32,40	3.240,00
100	CHAVE AJUSTÁVEL 12 "	UND	5	45,50	227,50
101	CHAVE AJUSTÁVEL 8 "	UND	5	38,00	190,00
102	CHAVE BOCA N º 18	UND	5	13,50	67,50
103	CHAVE BOCA N º 10	UND	5	9,25	46,25
104	CHAVE BOCA N º 11	UND	5	9,25	46,25





109 CHAVE BOCA N 12						
100	105	CHAVE BOCA N º 12	UND	5	10.50	52.50
107 CHAVE BOCA N º 14						
TOBS CHAME BOCA N 9 16				_		
100 CHAME BOCA N 9 16						
THE CHAME BOCA N 9 19						
111 CHAVE BOCA N º 20						
112 CHAVE BOCA N°21						
113 CHAVE BOCA N º 22						
114 CHAVE BOCA N 22						
115					_	
116					,	
117						
THE CHAVE BOCA N 9 NIND 5 27.45 137.25 19 CHAVE COMB. 11 NIND 5 10.75 53.76 120 CHAVE COMB. 13 NIND 5 10.75 53.76 121 CHAVE COMB. 13 NIND 5 11.20 55.06 122 CHAVE COMB. 14 NIND 5 11.20 55.06 123 CHAVE COMB. 15 NIND 5 11.40 62.00 124 CHAVE COMB. 15 NIND 5 13.40 67.00 125 CHAVE COMB. 17 NIND 5 13.40 67.00 126 CHAVE COMB. 17 NIND 5 13.40 67.00 127 CHAVE DET LIDOS 08" NIND 5 13.44 142.25 128 CHAVE DET LIDOS 12" NIND 5 26.45 132.25 129 CHAVE ESTRELA 10 X 11 NIND 5 12.95 64.75 128 CHAVE ESTRELA 12 X 13 NIND 5 13.95 69.75 129 CHAVE ESTRELA 16 X 17 NIND 5 15.45 77.25 120 CHAVE ESTRELA 16 X 17 NIND 5 15.46 77.25 121 CHAVE ESTRELA 16 X 17 NIND 5 15.46 77.25 122 CHAVE ESTRELA 16 X 17 NIND 5 15.46 77.25 123 CHAVE ESTRELA 16 X 17 NIND 5 15.46 77.25 124 CHAVE ESTRELA 16 X 17 NIND 5 15.46 77.25 125 CHAVE ESTRELA 16 X 17 NIND 5 15.95 89.75 126 CHAVE ESTRELA 16 X 17 NIND 5 17.95 89.75 127 CHAVE ESTRELA 16 X 17 NIND 5 17.95 89.75 128 CHAVE ESTRELA 16 X 17 NIND 5 17.95 89.75 129 CHAVE ESTRELA 16 X 17 NIND 5 17.95 89.75 130 CHAVE ESTRELA 16 X 17 NIND 5 17.95 89.75 131 CHAVE ESTRELA 16 X 17 NIND 5 17.95 89.75 132 CHAVE FENDA X 14 NIND 5 6.20 31.00 135 CHAVE FENDA X 14 NIND 5 6.20 31.00 136 CHAVE FENDA X 14 NIND 5 6.90 31.00 136 CHAVE FENDA X 14 NIND 5 6.90 31.00 137 CHAVE FENDA X 11 NIND 5 6.95 34.75 138 CHAVE FENDA X 11 NIND 5 6.95 34.75 139 CHAVE FENDA X 11 NIND 5 6.95 34.75 139 CHAVE FENDA X 11 NIND 5 6.95 34.75 140 CHAVE FENDA X 11 NIND 5 6.95 34.75 141 CHAVE FENDA X 11 NIND 5 6.95 34.75 142 CHAVE FENDA X 11 NIND 5 6.95 34						
119						
120						
121						
122 CHAVE COMB. 15						
123						
124 CHAVE COMB.17						
125						
126						,
127						
128						
129						
130						
131 CHAVE ESTRELA 18X19						
132 CHAVE FENDA X x4						
133						
134						
135						
136 CHAVE FENDA CURTA UND 5 4,70 23,50 137 CHAVE FENDAJ/8 x 8 UND 5 6,95 34,75 138 CHAVE FIXA 10 X 11 UND 5 11,50 57,50 139 CHAVE FIXA 12 X 13 UND 5 12,90 64,50 140 CHAVE FIXA 14 X 15 UND 5 14,70 73,50 141 CHAVE FIXA 18 X 19 UND 5 16,90 84,50 142 CHAVE FIXA 18 X 19 UND 5 19,95 99,75 143 CHAVE L BOCA N° 10 UND 5 34,70 173,50 144 CHAVE L BOCA N° 10 UND 5 34,70 173,50 144 CHAVE L BOCA N° 10 UND 5 16,95 84,75 146 CHAVE L BOCA N° 11 UND 5 16,95 84,75 147 CHAVE L BOCA N° 13 UND 5 18,45 92,25 148 CHAVE L BOCA N° 16 UND 5						
137 CHAVE FENDA3/8 x 8 UND 5 6,95 34,75 138 CHAVE FIXA 10 X 11 UND 5 11,50 57,50 139 CHAVE FIXA 12 X 13 UND 5 12,90 64,50 140 CHAVE FIXA 14 X 15 UND 5 14,70 73,50 141 CHAVE FIXA 18 X 19 UND 5 16,90 84,50 142 CHAVE FIXA 18 X 19 UND 5 16,90 84,50 142 CHAVE IXA 18 X 19 UND 5 34,70 173,50 142 CHAVE IBGCA N° 10 UND 5 34,70 173,50 144 CHAVE L BOCA N° 10 UND 5 17,90 89,50 145 CHAVE L BOCA N° 10 UND 5 16,95 84,75 146 CHAVE L BOCA N° 12 UND 5 16,95 84,75 147 CHAVE L BOCA N° 13 UND 5 18,45 92,25 148 CHAVE L BOCA N° 16 UND 5						
138 CHAVE FIXA 10 X 11 UND 5 11,50 57,50 139 CHAVE FIXA 12 X 13 UND 5 12,90 64,50 140 CHAVE FIXA 14 X 15 UND 5 14,70 73,50 141 CHAVE FIXA 16X17 UND 5 16,90 84,50 142 CHAVE FIXA 18 X 19 UND 5 19,95 99,75 143 CHAVE INGLESA UND 5 34,70 173,50 144 CHAVE IBGCA Nº 10 UND 5 17,90 89,50 144 CHAVE L BOCA Nº 11 UND 5 17,90 89,50 145 CHAVE L BOCA Nº 12 UND 5 16,95 84,75 146 CHAVE L BOCA Nº 13 UND 5 18,45 92,25 148 CHAVE L BOCA Nº 15 UND 5 18,45 92,25 149 CHAVE L BOCA Nº 15 UND 5 18,45 92,25 149 CHAVE L BOCA Nº 16 UND 5						
139 CHAVE FIXA 12 X 13 UND 5 12,90 64,50 140 CHAVE FIXA 14 X 15 UND 5 14,70 73,50 141 CHAVE FIXA 18 X 19 UND 5 19,95 99,75 142 CHAVE RISA 18 X 19 UND 5 19,95 99,75 143 CHAVE INGLESA UND 5 34,70 173,50 144 CHAVE L BOCA № 10 UND 5 17,90 89,50 144 CHAVE L BOCA № 11 UND 5 16,95 84,75 146 CHAVE L BOCA № 12 UND 5 16,95 84,75 146 CHAVE L BOCA № 13 UND 5 18,45 92,25 149 CHAVE L BOCA № 15 UND 5 18,45 92,25 149 CHAVE L BOCA № 16 UND 5 18,45 92,25 149 CHAVE L BOCA № 16 UND 5 18,45 92,25 150 CHAVE L BOCA № 18 UND 5						
140 CHAVE FIXA 14 X 15 UND 5 14,70 73,50 141 CHAVE FIXA 18 X 19 UND 5 16,90 84,50 142 CHAVE FIXA 18 X 19 UND 5 19,95 99,75 143 CHAVE INGLESA UND 5 34,70 173,50 144 CHAVE I BOCA № 10 UND 5 17,90 89,50 144 CHAVE L BOCA № 11 UND 5 16,95 84,75 146 CHAVE L BOCA № 12 UND 5 16,95 84,75 147 CHAVE L BOCA № 13 UND 5 16,95 84,75 147 CHAVE L BOCA № 15 UND 5 18,45 92,25 148 CHAVE L BOCA № 15 UND 5 18,45 92,25 148 CHAVE L BOCA № 16 UND 5 18,45 92,25 149 CHAVE L BOCA № 16 UND 5 18,45 92,25 150 CHAVE L BOCA № 18 UND 5						
141 CHAVE FIXA 16X17						
142 CHAVE FIXA 18 X 19 UND 5 19,95 99,75 143 CHAVE INGLESA UND 5 34,70 173,50 144 CHAVE L BOCA № 10 UND 5 17,90 89,50 145 CHAVE L BOCA № 11 UND 5 16,95 84,75 146 CHAVE L BOCA № 12 UND 5 16,95 84,75 147 CHAVE L BOCA № 13 UND 5 18,45 92,25 148 CHAVE L BOCA № 16 UND 5 18,45 92,25 149 CHAVE L BOCA № 16 UND 5 18,45 92,25 150 CHAVE L BOCA № 16 UND 5 18,45 92,25 150 CHAVE L BOCA № 18 UND 5 18,45 92,25 151 CHAVE L BOCA № 18 UND 5 19,45 97,25 151 CHAVE L BOCA № 8 UND 5 13,95 69,75 153 CHAVE L BOCA № 8 UND 5 <t< td=""><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></t<>						
143 CHAVE INGLESA UND 5 34,70 173,50 144 CHAVE L BOCA № 10 UND 5 17,90 89,50 145 CHAVE L BOCA № 11 UND 5 16,95 84,75 146 CHAVE L BOCA № 12 UND 5 16,95 84,75 147 CHAVE L BOCA № 13 UND 5 16,95 84,75 148 CHAVE L BOCA № 15 UND 5 18,45 92,25 148 CHAVE L BOCA № 15 UND 5 18,45 92,25 149 CHAVE L BOCA № 16 UND 5 18,45 92,25 150 CHAVE L BOCA № 17 UND 5 18,45 92,25 151 CHAVE L BOCA № 18 UND 5 18,45 92,25 152 CHAVE L BOCA № 18 UND 5 19,45 97,25 152 CHAVE L BOCA № 8 UND 5 13,95 69,75 154 CHAVE PHILIPS 3/4 X 6 UND 5						
144 CHAVE L BOCA № 10 UND 5 17,90 89,50 145 CHAVE L BOCA № 11 UND 5 16,95 84,75 146 CHAVE L BOCA № 12 UND 5 16,95 84,75 147 CHAVE L BOCA № 13 UND 5 18,45 92,25 148 CHAVE L BOCA № 15 UND 5 18,45 92,25 149 CHAVE L BOCA № 16 UND 5 18,45 92,25 150 CHAVE L BOCA № 16 UND 5 18,45 92,25 150 CHAVE L BOCA № 18 UND 5 18,45 92,25 151 CHAVE L BOCA № 18 UND 5 19,45 97,25 152 CHAVE L BOCA № 8 UND 5 21,90 109,50 153 CHAVE PARA DESENTORTAR FERRO UND 5 13,95 69,75 154 CHAVE PHILLIPS 5/16 X 6 UND 5 5,50 27,50 155 CHAVE PHILLIPS 3/16 X 6 UND						
145 CHAVE L BOCA № 11 UND 5 16,95 84,75 146 CHAVE L BOCA № 12 UND 5 16,95 84,75 147 CHAVE L BOCA № 13 UND 5 18,45 92,25 148 CHAVE L BOCA № 15 UND 5 18,45 92,25 149 CHAVE L BOCA № 16 UND 5 18,45 92,25 150 CHAVE L BOCA № 16 UND 5 18,95 94,75 151 CHAVE L BOCA № 17 UND 5 18,95 94,75 151 CHAVE L BOCA № 18 UND 5 19,45 97,25 152 CHAVE L BOCA № 8 UND 5 21,90 109,50 153 CHAVE L BOCA № 8 UND 5 13,95 69,75 154 CHAVE PARA DESENTORTAR FERRO UND 5 11,20 56,00 155 CHAVE PHILIPS ¼ X 4 UND 5 5,50 27,50 156 CHAVE PHILIPS ¼ X 4 UND					,	•
146 CHAVE L BOCA № 12 UND 5 16,95 84,75 147 CHAVE L BOCA № 13 UND 5 18,45 92,25 148 CHAVE L BOCA № 15 UND 5 18,45 92,25 149 CHAVE L BOCA № 16 UND 5 18,45 92,25 150 CHAVE L BOCA № 17 UND 5 18,95 94,75 151 CHAVE L BOCA № 18 UND 5 19,45 97,25 152 CHAVE L BOCA № 19 UND 5 21,90 109,50 153 CHAVE L BOCA № 8 UND 5 13,95 69,75 154 CHAVE PARA DESENTORTAR FERRO UND 5 11,20 56,00 155 CHAVE PHILIPS ½/4 X 6 UND 5 5,50 27,50 156 CHAVE PHILIPS ½/4 X 4 UND 5 5,75 28,75 157 CHAVE PHILIPS ½/4 X 4 UND 5 7,25 36,25 159 CHAVE PHILIPS 3/16 X 4 UND				5		
147 CHAVE L BOCA № 13 UND 5 18,45 92,25 148 CHAVE L BOCA № 15 UND 5 18,45 92,25 149 CHAVE L BOCA № 16 UND 5 18,45 92,25 150 CHAVE L BOCA № 17 UND 5 18,95 94,75 151 CHAVE L BOCA № 18 UND 5 19,45 97,75 152 CHAVE L BOCA № 18 UND 5 21,90 109,50 153 CHAVE L BOCA № 8 UND 5 21,90 109,50 153 CHAVE PHILIPS 5/16 X 6 UND 5 13,95 69,75 154 CHAVE PARA DESENTORTAR FERRO UND 5 11,20 56,00 155 CHAVE PHILIPS 5/16 X 6 UND 5 5,50 27,50 156 CHAVE PHILIPS 1/4 X 4 UND 5 5,75 28,75 157 CHAVE PHILIPS 1/8 X 4 UND 5 7,25 36,25 159 CHAVE PHILIPS 3/16 X 6 UN						
148 CHAVE L BOCA № 15 UND 5 18,45 92,25 149 CHAVE L BOCA № 16 UND 5 18,45 92,25 150 CHAVE L BOCA № 17 UND 5 18,95 94,75 151 CHAVE L BOCA № 18 UND 5 19,45 97,25 152 CHAVE L BOCA № 19 UND 5 21,90 109,50 153 CHAVE L BOCA № 8 UND 5 13,95 69,75 154 CHAVE PARA DESENTORTAR FERRO UND 5 11,20 56,00 155 CHAVE PHILIPS 5/16 X 6 UND 5 5,50 27,50 156 CHAVE PHILIPS ½ X 4 UND 5 5,75 28,75 157 CHAVE PHILIPS ½ X 6 UND 5 6,70 33,50 158 CHAVE PHILIPS ½ X 4 UND 5 7,25 36,25 159 CHAVE PHILIPS 3/16 X 4 UND 5 8,50 42,50 160 CHAVE PHILIPS 3/16 X 6 UND <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
149 CHAVE L BOCA № 16 UND 5 18,45 92,25 150 CHAVE L BOCA № 17 UND 5 18,95 94,75 151 CHAVE L BOCA № 18 UND 5 19,45 97,25 152 CHAVE L BOCA № 8 UND 5 21,90 109,50 153 CHAVE L BOCA № 8 UND 5 13,95 69,75 154 CHAVE PARA DESENTORTAR FERRO UND 5 11,20 56,00 155 CHAVE PHILIPS 5/16 X 6 UND 5 5,50 27,50 155 CHAVE PHILIPS ½ X 4 UND 5 5,75 28,75 157 CHAVE PHILIPS ¼ X 4 UND 5 6,70 33,50 158 CHAVE PHILIPS 3/16 X 4 UND 5 7,25 36,25 159 CHAVE PHILIPS 3/16 X 6 UND 5 9,00 45,00 160 CHAVE PHILIPS 3/16 X 6 UND 5 9,00 45,00 161 CHAVE PHILIPS 3/16 X 6 U						
150 CHAVE L BOCA № 17 UND 5 18,95 94,75 151 CHAVE L BOCA № 18 UND 5 19,45 97,25 152 CHAVE L BOCA № 19 UND 5 21,90 109,50 153 CHAVE L BOCA № 8 UND 5 13,95 69,75 154 CHAVE PARA DESENTORTAR FERRO UND 5 11,20 56,00 155 CHAVE PHILIPS 5/16 X 6 UND 5 5,50 27,50 156 CHAVE PHILIPS ½ X X 4 UND 5 5,75 28,75 157 CHAVE PHILIPS ½ X 8 UND 5 6,70 33,50 158 CHAVE PHILIPS 3/8 X 4 UND 5 7,25 36,25 159 CHAVE PHILIPS 3/16 X 6 UND 5 8,50 42,50 160 CHAVE PHILIPS 3/16 X 6 UND 5 9,00 45,00 161 CHAVE PHILIPS CURTA UND 5 9,00 45,00 162 CHUVEIRO TIPO DUCHA PEQUENA						
151 CHAVE L BOCA № 18 UND 5 19,45 97,25 152 CHAVE L BOCA № 19 UND 5 21,90 109,50 153 CHAVE L BOCA № 8 UND 5 13,95 69,75 154 CHAVE PARA DESENTORTAR FERRO UND 5 11,20 56,00 155 CHAVE PHILIPS 5/16 X 6 UND 5 5,50 27,50 156 CHAVE PHILIPS ½ X 4 UND 5 5,75 28,75 157 CHAVE PHILIPS ½ X 6 UND 5 6,70 33,50 158 CHAVE PHILIPS 1/8 X 4 UND 5 7,25 36,25 159 CHAVE PHILIPS 3/16 X 4 UND 5 8,50 42,50 160 CHAVE PHILIPS 3/16 X 6 UND 5 9,00 45,00 161 CHAVE PHILIPS CURTA UND 5 9,00 45,00 162 CHUVEIRO TIPO DUCHA PEQUENA UND 300 48,45 14,535,00 163 CHUVEIRO TIPO DUCHA SIMPLES UND 100 49,70 4,970,00 164 <t< td=""><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></t<>						
152 CHAVE L BOCA № 19 UND 5 21,90 109,50 153 CHAVE L BOCA № 8 UND 5 13,95 69,75 154 CHAVE PARA DESENTORTAR FERRO UND 5 11,20 56,00 155 CHAVE PHILIPS 5/16 X 6 UND 5 5,50 27,50 156 CHAVE PHILIPS ½ X X 4 UND 5 5,75 28,75 157 CHAVE PHILIPS ½ X 6 UND 5 6,70 33,50 158 CHAVE PHILIPS 1/8 X 4 UND 5 7,25 36,25 159 CHAVE PHILIPS 3/16 X 4 UND 5 8,50 42,50 160 CHAVE PHILIPS 3/16 X 6 UND 5 9,00 45,00 161 CHAVE PHILIPS CURTA UND 5 9,00 45,00 162 CHUVEIRO TIPO DUCHA PEQUENA UND 300 48,45 14,535,00 163 CHUVEIRO TIPO DUCHA SIMPLES UND 100 49,70 4.970,00 164 CILINDR						
153 CHAVE L BOCA № 8 UND 5 13,95 69,75 154 CHAVE PARA DESENTORTAR FERRO UND 5 11,20 56,00 155 CHAVE PHILIPS 5/16 X 6 UND 5 5,50 27,50 156 CHAVE PHILIPS ¼ X 4 UND 5 5,75 28,75 157 CHAVE PHILIPS ¼ X 6 UND 5 6,70 33,50 158 CHAVE PHILIPS 1/8 X 4 UND 5 7,25 36,25 159 CHAVE PHILIPS 3/16 X 4 UND 5 8,50 42,50 160 CHAVE PHILIPS 3/16 X 6 UND 5 9,00 45,00 161 CHAVE PHILIPS CURTA UND 5 9,00 45,00 162 CHUVEIRO TIPO DUCHA PEQUENA UND 300 48,45 14.535,00 163 CHUVEIRO TIPO DUCHA SIMPLES UND 100 49,70 4.970,00 164 CILINDRO FECHADURA UND 100 22,45 2.245,00 165 CIME						
154 CHAVE PARA DESENTORTAR FERRO UND 5 11,20 56,00 155 CHAVE PHILIPS 5/16 X 6 UND 5 5,50 27,50 156 CHAVE PHILIPS ½ X 4 UND 5 5,75 28,75 157 CHAVE PHILIPS ½ X 6 UND 5 6,70 33,50 158 CHAVE PHILIPS 1/8 X 4 UND 5 7,25 36,25 159 CHAVE PHILIPS 3/16 X 4 UND 5 8,50 42,50 160 CHAVE PHILIPS 3/16 X 6 UND 5 9,00 45,00 161 CHAVE PHILIPS CURTA UND 5 9,00 45,00 162 CHUVEIRO TIPO DUCHA PEQUENA UND 300 48,45 14,535,00 163 CHUVEIRO TIPO DUCHA SIMPLES UND 100 49,70 4,970,00 164 CILINDRO FECHADURA UND 100 22,45 2.245,00 165 CIMENTO 50 KG SACO 2500 30,40 76.000,00 166						
155 CHAVE PHILIPS 5/16 X 6 UND 5 5,50 27,50 156 CHAVE PHILIPS ½ X 4 UND 5 5,75 28,75 157 CHAVE PHILIPS ½ X 6 UND 5 6,70 33,50 158 CHAVE PHILIPS 1/8 X 4 UND 5 7,25 36,25 159 CHAVE PHILIPS 3/16 X 4 UND 5 8,50 42,50 160 CHAVE PHILIPS 3/16 X 6 UND 5 9,00 45,00 161 CHAVE PHILIPS CURTA UND 5 9,00 45,00 162 CHUVEIRO TIPO DUCHA PEQUENA UND 300 48,45 14.535,00 163 CHUVEIRO TIPO DUCHA SIMPLES UND 100 49,70 4.970,00 164 CILINDRO FECHADURA UND 100 22,45 2.245,00 165 CIMENTO 50 KG SACO 2500 30,40 76.000,00 166 CINTO PARA PEDREIRO UND 5 90,45 452,25						
156 CHAVE PHILIPS ¼ X 4 UND 5 5,75 28,75 157 CHAVE PHILIPS ½ X 6 UND 5 6,70 33,50 158 CHAVE PHILIPS 1/8 X 4 UND 5 7,25 36,25 159 CHAVE PHILIPS 3/16 X 4 UND 5 8,50 42,50 160 CHAVE PHILIPS 3/16 X 6 UND 5 9,00 45,00 161 CHAVE PHILIPS CURTA UND 5 9,00 45,00 162 CHUVEIRO TIPO DUCHA PEQUENA UND 300 48,45 14.535,00 163 CHUVEIRO TIPO DUCHA SIMPLES UND 100 49,70 4.970,00 164 CILINDRO FECHADURA UND 100 22,45 2.245,00 165 CIMENTO 50 KG SACO 2500 30,40 76.000,00 166 CINTO PARA PEDREIRO UND 5 90,45 452,25						
157 CHAVE PHILIPS ¼ X 6 UND 5 6,70 33,50 158 CHAVE PHILIPS 1/8 X 4 UND 5 7,25 36,25 159 CHAVE PHILIPS 3/16 X 4 UND 5 8,50 42,50 160 CHAVE PHILIPS 3/16 X 6 UND 5 9,00 45,00 161 CHAVE PHILIPS CURTA UND 5 9,00 45,00 162 CHUVEIRO TIPO DUCHA PEQUENA UND 300 48,45 14.535,00 163 CHUVEIRO TIPO DUCHA SIMPLES UND 100 49,70 4.970,00 164 CILINDRO FECHADURA UND 100 22,45 2.245,00 165 CIMENTO 50 KG SACO 2500 30,40 76.000,00 166 CINTO PARA PEDREIRO UND 5 90,45 452,25						
158 CHAVE PHILIPS 1/8 X 4 UND 5 7,25 36,25 159 CHAVE PHILIPS 3/16 X 4 UND 5 8,50 42,50 160 CHAVE PHILIPS 3/16 X 6 UND 5 9,00 45,00 161 CHAVE PHILIPS CURTA UND 5 9,00 45,00 162 CHUVEIRO TIPO DUCHA PEQUENA UND 300 48,45 14.535,00 163 CHUVEIRO TIPO DUCHA SIMPLES UND 100 49,70 4.970,00 164 CILINDRO FECHADURA UND 100 22,45 2.245,00 165 CIMENTO 50 KG SACO 2500 30,40 76.000,00 166 CINTO PARA PEDREIRO UND 5 90,45 452,25						
159 CHAVE PHILIPS 3/16 X 4 UND 5 8,50 42,50 160 CHAVE PHILIPS 3/16 X 6 UND 5 9,00 45,00 161 CHAVE PHILIPS CURTA UND 5 9,00 45,00 162 CHUVEIRO TIPO DUCHA PEQUENA UND 300 48,45 14.535,00 163 CHUVEIRO TIPO DUCHA SIMPLES UND 100 49,70 4.970,00 164 CILINDRO FECHADURA UND 100 22,45 2.245,00 165 CIMENTO 50 KG SACO 2500 30,40 76.000,00 166 CINTO PARA PEDREIRO UND 5 90,45 452,25						
160 CHAVE PHILIPS 3/16 X 6 UND 5 9,00 45,00 161 CHAVE PHILIPS CURTA UND 5 9,00 45,00 162 CHUVEIRO TIPO DUCHA PEQUENA UND 300 48,45 14.535,00 163 CHUVEIRO TIPO DUCHA SIMPLES UND 100 49,70 4.970,00 164 CILINDRO FECHADURA UND 100 22,45 2.245,00 165 CIMENTO 50 KG SACO 2500 30,40 76.000,00 166 CINTO PARA PEDREIRO UND 5 90,45 452,25						
161 CHAVE PHILIPS CURTA UND 5 9,00 45,00 162 CHUVEIRO TIPO DUCHA PEQUENA UND 300 48,45 14.535,00 163 CHUVEIRO TIPO DUCHA SIMPLES UND 100 49,70 4.970,00 164 CILINDRO FECHADURA UND 100 22,45 2.245,00 165 CIMENTO 50 KG SACO 2500 30,40 76.000,00 166 CINTO PARA PEDREIRO UND 5 90,45 452,25						
162 CHUVEIRO TIPO DUCHA PEQUENA UND 300 48,45 14.535,00 163 CHUVEIRO TIPO DUCHA SIMPLES UND 100 49,70 4.970,00 164 CILINDRO FECHADURA UND 100 22,45 2.245,00 165 CIMENTO 50 KG SACO 2500 30,40 76.000,00 166 CINTO PARA PEDREIRO UND 5 90,45 452,25						
163 CHUVEIRO TIPO DUCHA SIMPLES UND 100 49,70 4.970,00 164 CILINDRO FECHADURA UND 100 22,45 2.245,00 165 CIMENTO 50 KG SACO 2500 30,40 76.000,00 166 CINTO PARA PEDREIRO UND 5 90,45 452,25	161	CHAVE PHILIPS CURTA	UND		9,00	45,00
164 CILINDRO FECHADURA UND 100 22,45 2.245,00 165 CIMENTO 50 KG SACO 2500 30,40 76.000,00 166 CINTO PARA PEDREIRO UND 5 90,45 452,25	162	CHUVEIRO TIPO DUCHA PEQUENA		300	48,45	14.535,00
165 CIMENTO 50 KG SACO 2500 30,40 76.000,00 166 CINTO PARA PEDREIRO UND 5 90,45 452,25	163					
166 CINTO PARA PEDREIRO UND 5 90,45 452,25	164				22,45	
	165			2500	30,40	76.000,00
167 COLA CANO PVC 17 gr UND 200 3,75 750,00	166	CINTO PARA PEDREIRO	UND	5	90,45	452,25
	167	COLA CANO PVC 17 gr	UND	200	3,75	750,00





			1	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
168	COLA CANO PVC 175 gr	UND	50	10,25	512,50
169	COLA CANO PVC 75 gr	UND	50	13,45	672,50
170	COLA CANO PVC 850 gr	UND	10	26,90	269,00
171	COLA MADEIRA	UND	100	6,20	620,00
172	COLHER PEDREIRO N º 9	UND	5	24,45	122,25
173	COLHER PEDREIRO № 10	UND	5	25,45	127,25
174	COLHER PEDREIRO № 8	UND	5	23,45	117,25
175	COLUNA DE LOUÇA	UND	30	57,50	1.725,00
176	CONDULETE MULTIPLO PVC	UND	1000	26,95	26.950,00
177	CONJUNTO DE LOUÇA PORCELANA BRANCO	CONJ	50	162,50	8.125,00
178	CORDA BRANCA 10mm KG	KG	10	19,00	190,00
179	CORDA BRANCA 12mm kg	KG	10	17,00	170,00
180	CORDA BRANCA 3,5mm kg	KG	10	11,00	110,00
181	CORDA BRANCA 4mm kg	KG	10	11,25	112,50
182	CORDA BRANCA 8mm KG	KG	10	15,50	155,00
183	CORRENTE 3,2mm 1KG	UND	5	22,20	111,00
184	CORRENTE 4mm 1KG	UND	5	22,40	112,00
185	CORRENTE 5mm 1KG	UND	5	22,90	114,50
186	CORRENTE 6mm	UND	5	26,45	132,25
187	CORRENTE P/ MOTOSSERRA 30d	UND	100	60,00	6.000,00
188	CORRENTE P/ MOTOSSERRA 36D	UND	100	46,50	4.650,00
189	CORTA PISO	UND	5	244,50	1.222,50
190	CORTADOR HD 750	UND	10	227,50	2.275,00
191	CUMIEIRA 10° AMIANTO	UND	100	32,20	3.220,00
192	CUMIEIRA 20º AMIANTO	UND	100	32,20	3.220,00
193	CUMIEIRA 25º AMIANTO	UND	100	32,20	3.220,00
194	CUMIEIRA 30º AMIANTO	UND	100	32,20	3.220,00
195	CURVA CONDUITE ½	UND	20	2,00	40,00
196	CURVA CONDUITE 3/4	UND	30	2,25	67,50
197	CURVA CONDUITE 1 1/4	UND	30	3,00	90,00
198	CURVA CONDUITE 1 1/2	UND	20	4,00	80,00
199	CURVA CONDUITE 1"	UND	20	4,00	80,00
200	CURVA CONDUITE 1"	UND	20	5,50	110,00
201	CURVA CONDUITE 3"	UND	20	6,00	120,00
202	CURVA CONDUITE 3"	UND	20	6,00	120,00
203	DESEMPENADEIRA METAL	UND	10	16,95	169,50
203	DESEMPENADEIRA PEQUENA	UND	10	15,40	154,00
205	DESEMPENADEIRA PEQUENA DESEMPENADEIRA PLASTICA	UND	10	14,40	144,00
206	DIJUNTORES BIFASICO 2X10	UND	30	53,90	1.617,00
207	DIJUNTORES BIFASICO 2X10	UND	30	125,90	
					3.777,00
208	DIJUNTORES BIFASICO 2X15	UND	30	56,50	1.695,00
209	DIJUNTORES BIFASICO 2X20	UND	30	56,50	1.695,00
210	DIJUNTORES BIFASICO 2X30	UND	30	75,25	2.257,50
211	DIJUNTORES BIFASICO 2X40	UND	30	69,50	2.085,00
212	DIJUNTORES BIFASICO 2X70	UND	30	80,75	2.422,50
213	DIJUNTORES BIFASICO 2X70	UND	30	120,00	3.600,00
214	DIJUNTORES BIFASICO 2X90	UND	30	127,00	3.810,00
215	DIJUNTORES MONOFAZICO 1X10	UND	30	12,45	373,50
216	DIJUNTORES MONOFAZICO 1X15	UND	30	14,90	447,00
217	DIJUNTORES MONOFAZICO 1X20	UND	30	15,20	456,00
218	DIJUNTORES MONOFAZICO 1X25	UND	30	16,20	486,00
219	DIJUNTORES MONOFAZICO 1X30	UND	30	16,70	501,00
220	DIJUNTORES MONOFAZICO 1X40	UND	30	17,45	523,50
221	DIJUNTORES MONOFAZICO 1X50	UND	30	24,90	747,00
222	DIJUNTORES MONOFAZICO 1X70	UND	30	42,90	1.287,00
223	DIJUNTORES TRIFÁSICO 3X10	UND	30	55,00	1.650,00
	DIUNTOREO TRIENCICO OVACO	UND	100	125,50	12.550,00
224	DIJUNTORES TRIFÁSICO 3X100				
225	DIJUNTORES TRIFÁSICO 3X15	UND	30	58,00	1.740,00
225 226	DIJUNTORES TRIFÁSICO 3X15 DIJUNTORES TRIFÁSICO 3X20	UND UND	30	59,00	1.770,00
225 226 227	DIJUNTORES TRIFÁSICO 3X15 DIJUNTORES TRIFÁSICO 3X20 DIJUNTORES TRIFÁSICO 3X30	UND UND UND	30 30	59,00 59,00	1.770,00 1.770,00
225 226	DIJUNTORES TRIFÁSICO 3X15 DIJUNTORES TRIFÁSICO 3X20	UND UND	30	59,00 59,00 61,00	1.770,00 1.770,00 1.830,00
225 226 227	DIJUNTORES TRIFÁSICO 3X15 DIJUNTORES TRIFÁSICO 3X20 DIJUNTORES TRIFÁSICO 3X30	UND UND UND	30 30	59,00 59,00	1.770,00 1.770,00





			1	· ·	
231	DIJUNTORES TRIFÁSICO 3X70	UND	30	73,50	2.205,00
232	DIJUNTORES TRIFÁSICO 3X90	UND	30	83,50	2.505,00
233	DISCO C/VIDEA 40 DENTES 20mm P/ROÇAD.GASOL.	UND	10	82,45	824,50
234	DISCO CORTE 10 "	UND	50	8,40	420,00
235	DISCO CORTE 12"	UND	50	9,75	487,50
236	DISCO CORTE 4 ½	UND	50	8,95	447,50
237	DISCO CORTE 7"	UND	50	6,70	335,00
238	DISCO CORTE 9"	UND	20	9,50	190,00
239	DISCO DISBASTE 4 1/2	UND	5	8,70	43,50
240	DISCO DISBASTE 7 ½	UND	5	8,50	42,50
241	DISCO MAQUITA	UND	50	18,20	910,00
242	DISCO MAQUITA P/ MADEIRA	UND	20	20,45	409,00
243	DISCO SERRA CIRCULAR	UND	10	37,45	374,50
244	DUREPOX 100gr	UND	20	7,90	158,00
245	ELEMENTO VAZADO	UND	2000	2,38	4.760,00
246	ELETRODUTO PVC 2 MTS	BARRA	300	3,45	1.035,00
247	EMENDA MANGUEIRA PRETA ½	UND	10	0,85	8,50
248	EMENDA MANGUEIRA PRETA ¾	UND	10	0,95	9,50
249	EMENDA MANGUEIRA PRETA 1 ¼	UND	10	2,95	29,50
250	EMENDA MANGUEIRA PRETA 1 ½	UND	10	4,75	47,50
251	EMENDA MANGUEIRA PRETA 1"	UND	10	1,55	15,50
252	EMENDA MANGUEIRA PRETA 2"	UND	10	6,24	62,40
253	EMENDA PVC	MTS	500	1,05	525,00
254	ENXADA FUZIL	UND	5	34,45	172,25
255	ENXADÃO EXTREITO	UND	10	30,45	304,50
256	ENXADÃO LARGO	UND	10	33,95	339,50
257	ESCADA 6 DEGRAUS ALUMINIO	UND	5	178,50	892,50
258	ESCOVA AÇO	UND	5	7,25	36,25
258	ESGUICHO METAL	UND	5	27,45	137,25
	ESGUICHO PLASTICO	UND	35	8,45	295,75
260	ESQUADRO	UND	2	22,40	295,75 44,80
261 262	ESTOPA P/ POLIMENTO 150 gr	UND	50	22,40	127,50
263	FECHADURA EXTERNA	UND	100	48,90	4.890,00
		UND			
264	FECHADURA INTERNA		100	47,40	4.740,00
265	FECHADURA WC	UND	80	45,40	3.632,00
266	FILTRO DE LINHA C/5 TOMADAS	UND	50	27,45	1.372,50
267	FIO CABO FLEXIVEIS 1,5 C/ 100MTS	ROLO	15	82,50	1.237,50
268	FIO CABO FLEXIVEIS 10,0 C/ 100MTS	ROLO	15	492,50	7.387,50
269	FIO CABO FLEXIVEIS 2,5 C/ 100MTS	ROLO	15	115,00	1.725,00
270	FIO CABO FLEXIVEIS 4,0 C/ 100MTS	ROLO	15	207,50	3.112,50
271	FIO CABO FLEXIVEIS 6,0 C/ 100MTS	ROLO	15	285,00	4.275,00
272	FIO NYLON P/ ROÇADEIRA 2.7mm mt	UND	20	1.107,50	22.150,00
273	FIO PARALELO 2X1,0 C/ 100MTS	ROLO	15	122,50	1.837,50
274	FIO PARALELO 2X1,5 C/ 100MTS	ROLO	15	169,00	2.535,00
275	FIO PARALELO 2X2,5 C/ 100MTS	ROLO	15	257,50	3.862,50
276	FIO PARALELO 2X4,0 C/ 100MTS	ROLO	15	395,00	5.925,00
277	FIO SOLIDO 1,5 mm C/ 100MTS	ROLO	30	77,50	2.325,00
278	FIO SOLIDO 10,0 mm C/ 100MTS	ROLO	30	487,50	14.625,00
279	FIO SOLIDO 2,5 mm C/ 100MTS	ROLO	30	107,50	3.225,00
280	FIO SOLIDO 4,0 mm C/ 100MTS	ROLO	30	197,50	5.925,00
281	FIO SOLIDO 6,0 mm C/ 100MTS	ROLO	30	280,00	8.400,00
282	FITA CREP GRANDE	UND	100	9,40	940,00
283	FITA CREP MEDIA	UND	100	6,20	620,00
284	FITA CREP PEQUENA	UND	100	4,00	400,00
285	FITA ISOLANTE 05 METROS	UND	200	2,80	560,00
286	FITA ISOLANTE 10 METROS	UND	200	7,45	1.490,00
287	FITA ISOLANTE 20 METROS	UND	200	3,75	750,00
288	FITA ZEBRADA 200 metros	UND	200	10,20	2.040,00
289	FIXA CAL	UND	20	1,85	37,00
290	FLANG CAIXA D`AGUA 20 mm	UND	100	8,20	820,00
291	FLANG CAIXA D'AGUA 25 mm	UND	100	10,00	1.000,00
292	FLANG CAIXA D'AGUA 32 mm	UND	100	12,75	1.275,00
293	FLANG CAIXA D'AGUA 40 mm	UND	100	15,70	1.570,00
	 			,	





294	FLANG CAIXA D`AGUA 50 mm	UND	100	15,95	1.595,00
295	FLEXIVEL 30 cm	UND	100	4,50	450,00
296	FLEXIVEL 40 cm	UND	100	5,25	525,00
297	FLEXIVEL 50 cm	UND	100	6,00	600,00
298	FOICE	UND	10	23,95	239,50
299	FOICE FUZIL PARANÁ	UND	5	23,95	119,75
300	FORMÃO ½	UND	5	13,00	65,00
301	FORMÃO ¾	UND	5	17,25	86,25
302	FORMÃO 1 "	UND	3	17,70	53,10
303	FORMÃO 7/8	UND	3	14,00	42,00
304	FORRO PINUS 3 MTS	MTS	1000	13,20	13.200,00
305	FORRO PVC 12 MM	MTS	1000	11,05	11.050,00
306	FORRO PVC 8 MM	MTS	1000	9,95	9.950,00
307	GESSO EM PÓ	KG	50	10,00	500,00
308	GLIFOSATO 100ml	UND	10	19,50	195,00
309	GRAMPO 1 KG CERCA	UND	30	23,00	690,00
310	GRAMPOS 19X11 1 KILO	PCTE	50	13,50	675,00
311	INTERRUPTOR + TOMADA EXTERNO	UND	40	13,25	530,00
312	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	UND	200	9,95	1.990,00
313	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES + TOMADA	UND	200	15,45	3.090,00
314	INTERRUPTOR 2 TECLA SIMPLES	UND	200	18,45	3.690,00
315	INTERRUPTOR 2 TECLA SIMPLES + TOMADA	UND	200	23,70	4.740,00
316	INTERRUPTOR 3 TECLA SIMPLES	UND	200	22,40	4.480,00
317	INTERRUPTOR EXTERNO 1 TECLA	UND	20	9,00	180,00
318	INTERRUPTOR EXTERNO 2 TECLAS	UND	20	17,25	345,00
319	JOELHO C/ ROSCA 20 x 1/2	UND	100	3,90	390,00
320	JOELHO C/ ROSCA 25 x ½	UND	100	3,90	390,00
321	JOELHO C/ ROSCA 25 x ¾	UND	100	3,90	390,00
322	JOELHO ESGOTO 100 mm	UND	500	5,00	2.500,00
323	JOELHO ESGOTO 40 mm	UND	500	2,00	1.000,00
324	JOELHO ESGOTO 45º 150 MM	UND	100	27,90	2.790,00
325	JOELHO ESGOTO 45º 200 MM	UND	100	72,50	7.250,00
326	JOELHO ESGOTO 50 mm	UND	100	3,00	300,00
327	JOELHO ESGOTO 75 mm	UND	100	3,50	350,00
328	JOELHO ESGOTO 90º 150 MM	UND	80	28,90	2.312,00
329	JOELHO MANGUEIRA PRETA ½	UND	20	1,75	35,00
330	JOELHO MANGUEIRA PRETA ¾	UND	10	2,50	25,00
331	JOELHO MANGUEIRA PRETA 1"	UND	20	2,25	45,00
332	JOELHO SOLDAVEL PVC 20 mm	UND	300	2,00	600,00
333	JOELHO SOLDAVEL PVC 25 mm	UND	300	2,25	675,00
334	JOELHO SOLDAVEL PVC 32 mm	UND	200	1,75	350,00
335	JOELHO SOLDAVEL PVC 40 mm	UND	100	2,25	225,00
336	JOELHO SOLDAVEL PVC 50 mm		100	3,25	325,00
337	JOGO DOBRADIÇAS C/ 3 PEÇAS	UND	150	7,75	1.162,50
338	JOGO VISTA 5 CM JOGO VISTA 8 CM	UND	100	177,95	17.795,00 4.400,00
339 340	JUNÇÃO ESGOTO 150X100 MM	UND	20	44,00 54,50	1.090,00
340	JUNÇÃO ESGOTO 150X100 MM JUNÇÃO ESGOTO150 MM	UND	50	111,00	5.550,00
342	K-OTHRINE 30 ml	UND	10	12,95	129,50
342	LAMINA P/ROÇAD.GASOL.2 PONTA 350X20mm	UND	50	22,75	1.137,50
344	LAMINA P/ROÇAD.GASOL.2 PONTA 350X20mm	UND	50	22,75	1.137,50
345	LAMPADA LED TUBULAR 18 WATTS	UND	1200	29,95	35.940,00
346	LAMPADA LED TUBULAR 9 WATTS	UND	1000	20,95	20.950,00
347	LAMPADA MISTA 160 wats	UND	50	23,20	1.160,00
348	LAMPADA MISTA 100 wats	UND	500	50,00	25.000,00
349	LAMPADA MISTA 500 wats	UND	50	66,50	3.325,00
350	LAMPADA NIIS TA 500 Wats LAMPADA PL LED 15 wats	UND	100	33,50	3.350,00
351	LAMPADA PL LED 13 wats	UND	100	78,50	7.850,00
352	LAMPADA PL LED 20 wats	UND	50	110,00	5.500,00
353	LAMPADA PL LED 30 wats	UND	100	157,50	15.750,00
354	LAMPADA PL LED 40 wats	UND	100	14,90	1.490,00
355	LAMPADA PL LED 9 wats	UND	100	17,40	1.740,00
356	LANTERNA RECARREGAVEL 12 LDS	UND	2	47,00	94,00
550	L. III. L. IIII. L. III. L. II	0.40	_ _	77,00	J ., 00





357	LANTERNA RECARREGÁVEL 12 LDS P/ CABEÇA	UND	2	57,00	114,00
358	LANTERNA RECARREGÁVEL 19 LDS	UND	2	63,50	127,00
359	LAVATÓRIO 65 CM BRANCO	UND	50	75,00	3.750,00
360	LIMA CHATA K&F 8"	UND	10	15,95	159,50
361	LIMA ENXADA	UND	20	15,95	319,00
362	LIMA MOTOSERRA	UND	50	7,25	362,50
363	LIMA REDONDA K&F P/ MOTOSERRA	UND	10	8,75	87,50
364	LIMA MOTOSERRA	UND	10	15,75	157,50
365	LIMA TRIANG. K&F P/ SERROTE	UND	10	15,75	157,50
366	LIMITADOR ALTURA P/ ROÇADEIRA	UND	3	36,50	109,50
367	LINHA NYLON P/ ROÇADEIRA 3MM 100 metros	UND	50	62,50	3.125,00
368	LINHA PEDREIRO 100 MT	UND	50	6,75	337,50
369	LINHA PEDREIRO 50 MT	UND	50	4,75	237,50
370	LITROS LIMPA BORDA	LTS	3	46,25	138,75
371	LONA PLASTICA PRETA 4X100m ROLO	UND	50	547,50	27.375,00
372	LONA PLASTICA PRETA 6X50m ROLO	UND	50	41,50	2.075,00
	LONA PLASTICA PRETA 8X50m ROLO	UND	50	57,00	2.850,00
373					
374	LUVA ALGODÃO PIGMENTADA PAR	UND	30	5,75	172,50
375	LUVA C/ ROSCA 20 x ½	UND	100	3,45	345,00
376	LUVA C/ ROSCA 25 x ½	UND	100	3,45	345,00
377	LUVA C/ ROSCA 25 x 3/4	UND	100	3,70	370,00
378	LUVA CONDUITE ½	UND	50	2,25	112,50
379	LUVA CONDUITE ¾	UND	50	2,70	135,00
380	LUVA CONDUITE 1 1/4	UND	50	2,85	142,50
381	LUVA CONDUITE 1 ½	UND	50	3,20	160,00
382	LUVA CONDUITE 1"	UND	50	3,10	155,00
383	LUVA CONDUITE 2"	UND	50	3,40	170,00
384	LUVA CONDUITE 3"	UND	50	4,20	210,00
385	LUVA CONDUITE 4"	UND	50	4,50	225,00
386	LUVA ESGOTO 100 mm	UND	200	5,50	1.100,00
387	LUVA ESGOTO 150 MM	UND	50	17,90	895,00
388	LUVA ESGOTO 40 mm	UND	100	2,00	200,00
389	LUVA ESGOTO 50 mm	UND	100	3,00	300,00
390	LUVA ESGOTO 75 mm	UND	100	4,00	400,00
391	LUVA P/MÃO PVC P,M,G PAR	UND	50	6,90	345,00
392	LUVA RASPA 15 CM	UND	10	15,95	159,50
393	LUVA SOLDAVEL 20 mm	UND	300	1,75	525,00
394	LUVA SOLDAVEL 25 mm	UND	300	1,75	525,00
395	LUVA SOLDAVEL 25 mm	UND	100		
				2,50	250,00
396	LUVA SOLDAVEL 40 mm	UND	100	3,25	325,00
397	LUVA SOLDAVEL 50 mm	UND	100	4,25	425,00
398	MALATHION 500ce INSETICIDA 100ml	UND	10	20,70	207,00
399	MANGUEIRA ¾ MARROM	MTS	500	1,65	825,00
400	MANGUEIRA PARA JARDIM 3MM DE PAREDE	MTS	1000	4,25	4.250,00
401	MANGUEIRAS MARROM ½ X 2mm 100 METOS	ROLO	10	92,50	925,00
402	MANGUEIRAS MARROM ¾ X 2,5mm 100 METROS	ROLO	10	145,00	1.450,00
403	MANGUEIRAS MARROM ¾ X 2mm 100 METROS	ROLO	6	115,00	690,00
404	MANGUEIRAS MARROM ¾ X 3mm 100 METROS	ROLO	8	185,00	1.480,00
405	MANGUEIRAS MARROM 1 X 2,5mm 100 METROS	ROLO	6	180,00	1.080,00
406	MANGUEIRAS MARROM 1 X 2mm 100 METROS	ROLO	8	165,00	1.320,00
407	MANGUEIRAS PRETA 1¼ x 3 mm 50 METROS	ROLO	10	307,50	3.075,00
408	MANGUEIRAS PRETA 2 x 4 mm 50 METROS	ROLO	6	672,50	4.035,00
409	MANTA LISA PARA PISO LAMINADO POLIETILENO 2MM X 1,20 X	ROLO	50	277,50	13.875,00
	M² -COM 20,00M2			,	,50
410	MARRETA BORRACHA 60 mm	UND	5	13,25	66,25
411	MARRETA BORRACHA 80 mm	UND	3	18,25	54,75
412	MARTELO 29 mm	UND	10	58,50	585,00
413	MÁSCARA P/ SOLDADOR	UND	2	48,00	96,00
414	MASSA CALAFETAR	UND	100	11,25	
		MTS			1.125,00
415	MEIA CANAS PINUS		200	2,00	400,00
416	MOLA PARTIDA MOTOSSERRA	UND	5	32,50	162,50
417	MOLDURA PVC	MTS	300	3,75	1.125,00
418	NIVEL	UND	5	43,00	215,00





419	ÓCULOS PROTEÇÃO	UND	50	9,00	450,00
420	ÓLEO IPIRANGA 20W 50 It MOTOR ALC.E GAS	UND	20	16,50	330,00
421	ÓLEO IPIRANGA 40 BRUTUS LT MOTOR DIESEL	UND	20	222,50	4.450,00
422	ÓLEO IPIRANGA 40 BRUTUS 5 LT MOTOR DIESEL	UND	20	46,50	930,00
423	ÓLEO STIHL 500ml 2T	UND	20	21,95	439,00
424	PACOTE ESTOPA	UND	100	3,25	325,00
425	PALHA AÇO	UND	100	2,25	225,00
426	PAR BOTA BORRACHA	UND	50	57,45	2.872,50
427	PARAFUSO 5/8 P/ REX DE POSTE LUX	UND	50	10,20	510,00
428	PARAFUSO C/ BUCHA Nº 06	UND	1000	0,28	280,00
429	PARAFUSO C/ BUCHA Nº 08	UND	1000	0,40	400,00
430	PARAFUSO C/ BUCHA Nº 10	UND	1000	0,70	700,00
431	PARAFUSO C/ BUCHA Nº 12	UND	1000	1,45	1.450,00
432	PARAFUSO P/ ETERNITE 6 mm	UND	700	1,25	875,00
433	PARAFUSO PARA VAZO SANITARIO	UND	200	1,80	360,00
434	PAULISTINHAS DE BARRO	UND	1000	3,30	3.300,00
435	PEDRA BRITADA 1	M ³	800	87,50	70.000,00
436	PERFIL PVC	MTS	300	3,00	900,00
437	PIA MARMORITE 1,20 MTS	UND	10	150,00	1.500,00
438	PIA MARMORITE 1,60 MTS	UND	10	282,50	2.825,00
439	PICARETA	UND	5	45,00	2.825,00
440	PIMENTÃO LOUÇA	UND	30	7,45	223,50
441	PISO CERAMICO 45x45 2° LINHA	M ²	1000	11,70	11.700,00
442	PISO LAMINADO ESMALTADO 53x53 ALTO BRILHO	M ²	1000	40,45	40.450,00
443	PISOS CERAMICOS 45x45 1° LINHA	M ²	2000	24,40	48.800,00
	PLACA SEGA 2 x 4	UND	30	3,00	
444	PLACA SEGA 2 x 4 PLACA SEGA 4 x 4	UND	50	4,70	90,00 235,00
		UND		7,25	
446 447	PÓ COLORANTE PARA PISO XADREZ PORTA ALMOFADADA SIMPLES 80,70,60 CM	UND	100	207,50	725,00 20.750,00
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		30		
448	PORTA LISA IMBUIA 60 CM	UND	20	121,50	3.645,00 2.430,00
449	PORTA LISA IMBUIA 70 CM			121,50	
450	PORTA LISA IMBUIA 80 CM	UND	20	121,50	2.430,00
451	PORTA LISA IMBUIA 90 CM	UND	30	130,00	3.900,00
452	PORTA LISA PINUS 60,70,80 CM	UND		71,50	2.145,00
453	PORTA PAPEL INOX PORTA PVC 80 CM	UND	5	22,95	114,75
454			10	87,00	870,00
455	PORTA PVC 60 CM	UND	10	72,00	720,00
456 457	PORTA PVC 70 CM POSTE 75X7,20	UND	50	77,00	770,00
		PCTE		221,50	11.075,00
458	PREGO ETERNITE 18X27 1 KILO		100	12,95	1.295,00
459	PREGO12X12 1 KILO	PCTE	200	12,95	2.590,00
460	PREGO13X15 1 KILO	PCTE	200	12,25	2.450,00
461	PREGO15X15 1 KILO	PCTE	200	12,25	2.450,00
462	PREGO15X21 1 KILO	PCTE PCTE	200	10,75	2.150,00
463	PREGO16X24 1 KILO	PCTE	200	9,75	1.950,00
464	PREGO17X21 1 KILO	PCTE	200	9,75	1.950,00 1.950,00
465	PREGO18X24 1 KILO	PCTE		9,75	
466	PREGO18X24 1 KILO		200	9,75	1.950,00
467	PREGO18X36 1 KILO	PCTE PCTE	200	10,25	2.050,00
468	PREGO20X30 1 KILO	PCTE	200	10,25 10,25	2.050,00
469	PREGO20X4 1 KILO 8 PREGO20X42 1 KILO	PCTE	200	10,25	2.050,00 2.050,00
470		PCTE			
471	PREGO22X42 1 KILO	PCTE	200	11,25	2.250,00
472	PREGO22X48 1 KILO	PCTE	200	11,25	2.250,00
473	PREGO22X60 1 KILO PROTETOR AURICULAR 3M SILICONE	UND	10	11,25	2.250,00
474				2,50	25,00
475	PULVERIZADOR 20 LITROS MOTORIZADO COSTAL	UND	1	272,50	272,50
476	PULVERIZADOR 25 LITROS MOTORIZADO COSTAL	UND	1	670,00	670,00
477	PULVERIZADOR 5 LITROS COSTAL RALO COMUM PLASTICO	UND	200	80,00 7,20	80,00
478 479	REATOR ELETRONICO 2x20	UND	200 80	31,50	1.440,00 2.520,00
480	REATOR ELETRONICO 2x20 REATOR ELETRONICO 2x40	UND	100	30,50	3.050,00
480					
1 48 T	REATOR VAPOR DE SÓDIO E MERCURIO 250 W	UND	80	47,00	3.760,00





482	REATOR VAPOR DE SÓDIO E MERCURIO 400 W	UND	80	144,00	11.520,00
483	REBITE GRANDE	UND	5000	0,45	2.250,00
484	REBITE MEDIO	UND	5000	0,45	2.250,00
485	REBITE PEQUENO	UND	5000	0,25	1.250,00
486	REDUÇÃO ESGOT 100 x 50 mm	UND	100	4,35	435,00
487	REDUÇÃO ESGOT 100 x 75 mm	UND	100	4,90	490,00
488	REDUÇÃO ESGOT 50 x 40 mm	UND	100	2,75	275,00
489	REDUÇÃO ESGOT 75 x 50 mm	UND	100	9,50	950,00
490	REDUÇÃO ESGOTO 150 X 100 MM	UND	100	17,90	1.790,00
491	REGISTRO ESFERA PVC 20 mm	UND	100	9,45	945,00
492	REGISTRO ESFERA PVC 25 mm	UND	100	11,45	1.145,00
493	REGISTRO ESFERA PVC 32 mm	UND	50	13,75	687,50
494	REGISTRO ESFERA PVC 40 mm	UND	50	36,75	1.837,50
495	REGISTRO ESFERA PVC 50 mm	UND	50	27,50	1.375,00
496	REGISTRO ESFERA PVC 60 mm	UND	20	53,50	1.070,00
497	REGISTRO METAL GAVETA 1/2	UND	20	36,00	720,00
498	REGISTRO METAL GAVETA ¾	UND	20	40,45	809,00
499	REGISTRO METAL GAVETA 1	UND	20	35,50	710,00
500	REGISTRO METAL GAVETA 1 1/4	UND	15	38,00	570,00
501	REGISTRO METAL GAVETA 1 ½	UND	10	94,00	940,00
502	REGISTRO METAL GAVETA 2	UND	10	125,50	1.255,00
503	REGISTRO P/ GÁS GRANDE	UND	20	26,50	530,00
504	REGISTRO P/ GÁS PEQUENO	UND	20	37,25	745,00
505	REJUNTE 1KG	UND	500	3,75	1.875,00
506	RESISTENCIA CHUVEIRO FAME	UND	50	17,75	887,50
507	RESISTENCIA CHUVEIRO LORRENZETTI	UND	40	30,00	1.200,00
508	RIPAO CAMBARH	MTS	1000	1,75	1.750,00
509	RIPAO DE PINUS	MTS	2000	1,43	2.860,00
510	RODAPÉ FIXO PARA PISO LAMINADO 6CM X 18MM X2,10M	BARRA	200	17,70	3.540,00
511	ROLO ARAME FARPADO ELEFANTE 400m	UND	2	280,00	560,00
512	ROLO ARAME FARPADO POTRO 400m	UND	2	234,50	469,00
513	ROLO ARAME OVALADO AÇO 15X17 1000m	UND	2	350,50	701,00
514	ROLO DE MANGUEIRA ½ 100 MTS	ROLO	50	88,50	4.425,00
515	ROLO DE MANGUEIRA ¾ - 100 MTS	ROLO	50	113,50	5.675,00
516	ROUDANA LOUÇA	UND	40	4,65	186,00
517	ROUDANA PLASTICO GRANDE	UND	100	0,45	45,00
518	ROUDANA PLASTICO MEDIA	UND	100	0,35	35,00
519	ROUDANA PLASTICO PEQUENO	UND	100	0,25	25,00
520	SABONETEIRA INOX	UND	50	23,50	1.175,00
521	SABRE P/ MOTOSSERRA	UND	3	222,50	667,50
522	SEROTE P/ PODA 1º LINHA	UND	8	60,00	480,00
523	SERRA CIRCULAR MADEIRA 71/4 ELÉTRICA	UND	1	675,00	675,00
524	SERRA CORTAR FERRO S/ MOTOR	UND	1	1.055,00	1.055,00
525	SERRACOPÓ P/MADEIRA 1"	UND	8	47,00	376,00
526	SERRINHA FERRO STARRET	UND	300	6,50	1.950,00
527	SERROTE 20"	UND	5	38,00	190,00
528	SERROTE 24"	UND	5	43,45	217,25
529	SIFÃO CORRUGADO	UND	100	7,60	760,00
530	SILICONE DE VEDAÇÃO SILICONE MULTI USO	UND UND	10	15,25 17,25	152,50
531 532	SILICONE WOLTT USO SILICONE VEDAÇÃO 300 gr	UND	40	18,70	172,50 748,00
533	SILICONE VEDAÇÃO 500 gr	UND	40	7,50	300,00
		UND	50		
534 535	SOLEIRA PORTA 1 MT SOLEIRA PORTA 80 CM	UND	50	34,25 30,25	1.712,50
536	SOQUETE COMUM	UND	100	30,25	1.512,50 325,00
537	SOQUETE COMOM SOQUETE LOUÇA	UND	200	4,33	866,00
538	SOQUETE LOUÇA SOQUETE P/LAMPADA TUBULAR	UND	300	2,20	660,00
539	SPUDE CROMADO	UND	25		
540	SUPERBONDER 3gr	UND	30	14,00 5,75	350,00 172,50
541	TABUA COM FRIZO PINUS	MTS	200	18,70	3.740,00
542	TABUA COM PRIZO PINOS TABUA DE PINUS 20 CM	MTS	150	12,75	1.912,50
543	TABUA DE PINUS 25 CM	MTS	100	14,75	1.475,00
544	TALHADEIRA	UND	3	20,50	61,50
U 11		LOND	J	20,00	01,50





	TAMBA FORMA A FAIT	1	1.0	222.52	0.005.00
545	TAMPA FOSSA 1,5 MT	UND	10	222,50	2.225,00
546	TAMPA GASOLINA MOTOSERRA	UND	3	17,25	51,75
547	TAMPA ÓLEO MOTOSSERRA	UND	3	36,50	109,50
548	TANQUE 2 BOCAS GRANITADO	UND	5	240,00	1.200,00
549	TANQUE CIMENTO 1 BOCA	UND	5	164,00	820,00
550	TANQUE PLÁSTICO	UND	3	78,45	235,35
551	TANQUE REVESTIDO 1 BOCA	UND	2	287,50	575,00
552	TANQUE REVESTIDO 2 BUCAS	UND	2	384,00	768,00
553	TE C/ ROSCA 20 x ½	UND	100	3,20	320,00
554	TE C/ ROSCA 25 x ½	UND	100	3,20	320,00
555	TE C/ ROSCA 25 x ¾	UND	100	3,20	320,00
556	TE ESGOTO 100 mm	UND	200	9,00	1.800,00
557	TE ESGOTO 150 MM	UND	100	29,00	2.900,00
558	TE ESGOTO 150X100 MM	UND	80	7,50	600,00
559	TE ESGOTO 40 mm	UND	100	3,00	300,00
560	TE ESGOTO 50 mm	UND	50	3,75	187,50
561	TE ESGOTO 75 mm	UND	50	5,00	250,00
562	Te MANGUEIRA PRETA ½	UND	50	3,00	150,00
563	Te MANGUEIRA PRETA ¾	UND	50	3,50	175,00
564	TE SOLDAVEL PVC 20 mm	UND	500	1,60	800,00
565	TE SOLDAVEL PVC 25 mm	UND	300	1,60	480,00
566	TE SOLDAVEL PVC 32 mm	UND	200	2,10	420,00
567	TE SOLDAVEL PVC 40 mm	UND	150	1,75	262,50
568	TE SOLDAVEL PVC 50 mm	UND	100	1,95	195,00
569	TELA MOSQUETEIRO 1,20x50m	UND	100	191,00	1.910,00
570	TELA MOSQUETEIRO 1,20x30fiii TELA MOSQUETEIRO 1x50 m	UND	10	157,50	1.575,00
571	TELHA 1,53X1,10 5MM AMIANTO	UND	300	28,90	8.670,00
572	TELHA 1,83X1,10 5MM AMIANTO	UND	300	34,45	10.335,00
573	TELHA 1,03X1,10 5MM AMIANTO	UND	300	37,00	11.100,00
		UND	500		
574	TELHA 2,44X0,50 4MM AMIANTO	UND	300	13,20	6.600,00
575	TELHA2,44X1,10 5MM AMIANTO			42,95	12.885,00
576	TELHA 3,05X1,10 6MM AMIANTO	UND	300	72,00	21.600,00
577	TELHA 3,,66X1,10 6MM AMIANTO	UND	300	87,00	26.100,00
578	TELHA PORTUGUESA DE BARRO	MILHEI	10	1.695,00	16.950,00
579	TELHA ROMANA DE BARRO	MILHEI	10	1.695,00	16.950,00
580	TIJOLO 6 FUROS	UND	100	420,00	42.000,00
581	TIJOLO MACIÇO	MILHEI	50	550,00	27.500,00
582	TOMADA + PLUGUE REFORÇADO 2x20	UND	50	9,50	475,00
583	TOMADA + PLUGUE REFORÇADO 2x30	UND	50	13,50	675,00
584	TOMADA + PLUGUE REFORÇADO 3x20	UND	50	13,50	675,00
585	TOMADA + PLUGUE REFORÇADO 3x30	UND	50	15,00	750,00
586	TOMADA 2 FASES + TERRA	UND	50	7,25	362,50
587	TOMADA EM BARRA COM 3 TOMADAS	UND	30	24,00	720,00
588	TOMADA EXTERNA	UND	50	9,50	475,00
589	TOMADA UNIVERSAL DUPLA	UND	50	13,75	687,50
590	TOMADA UNIVERSAL SIMPLES	UND	100	11,50	1.150,00
591	TORNEIRA PLASTICO 3/4	UND	300	4,75	1.425,00
592	TRENA 10 metros	UND	20	23,00	460,00
593	TRENA 3 metros	UND	30	9,00	270,00
594	TRENA 30 metros	UND	20	45,75	915,00
595	TRENA 5 metros	UND	20	13,75	275,00
596	TRENA 50 metros	UND	15	58,50	877,50
597	TRENA 7,5 metros	UND	20	21,40	428,00
598	TUBO 2 LINHA 6 METROS 100 MM	UND	100	36,75	3.675,00
599	TUBO 2 LINHA 6 METROS 150 MM	UND	50	90,25	4.512,50
600	TUBO 2 LINHA 6 METROS 40 MM	UND	50	16,75	837,50
601	TUBO 2 LINHA 6 METROS 50 MM	UND	50	21,40	1.070,00
602	TUBO 2 LINHA 6 METROS 75 MM	UND	50	30,20	1.510,00
603	TUBO ESGOTO 1º 6 METROS 100 MM	UND	100	46,75	4.675,00
604	TUBO ESGOTO 1º 6 METROS 150 MM	UND	40	140,00	5.600,00
605	TUBO ESGOTO 1º 6 METROS 40 MM	UND	50	17,00	850,00
606	TUBO ESGOTO 1º 6 METROS 50 MM	UND	50	35,00	1.750,00
607	TUBO ESGOTO 1º 6 METROS 75 MM	UND	20	37,50	750,00
				0.,00	. 55,55





www.faxinal.pr.gov.br

608	TUBOS PVC 6 METROS 20 MM	UND	200	11,25	2.250,00
609	TUBOS PVC 6 METROS 25 MM	UND	300	14,25	4.275,00
610	TUBOS PVC 6 METROS 32 MM	UND	50	26,50	1.325,00
611	TUBOS PVC 6 METROS 40 MM	UND	50	33,00	1.650,00
612	TUBOS PVC 6 METROS 50 MM	UND	50	53,50	2.675,00
613	TUBOS PVC 6 METROS 60 MM	UND	50	73,50	3.675,00
614	TURQUES GRANDE	UND	10	30,75	307,50
615	VALVULA P PIA LAVATORIO	UND	50	5,00	250,00
616	VASSOURA PARA GRAMA	UND	20	22,00	440,00
617	VASSOURAO REFORÇADO 40CM SERDAS RECICLAVEIS	UND	100	17,00	1.700,00
	PLASTICO, COM CABO				
618	VEDA ROSCA 10 METROS	UND	500	3,75	1.875,00
619	VEDA ROSCA 20 METROS	UND	500	6,50	3.250,00
620	VITRO 1X 1.5 S/ GRADE	UND	40	227,50	9.100,00
621	VITRO BANHEIRO 50 X 50	UND	5	105,00	525,00
622	VITRO MRG C/ GRADE 1X 1.5	UND	5	267,50	1.337,50

Valor Máximo da Licitação: R\$ 1.675.817,80(um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos).

- **1.3** Havendo no referido objeto qualquer especificação que direcione para determinada marca, serão aceitos similares de igual ou superior performance.
- **1.4** Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

2 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1 Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;
- 2.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até <u>5</u> dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);
- 2.3 A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- **2.4** Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 2.5 O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

3 CONDIÇÕES DE RECEBIMETO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

- **3.1** Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias corridos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/serviços com as especificações;
- 3.2 Se for constatada qualquer desconformidade com a especificação, a DETENTORA DA ATA deverá substituir no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a partir do recebimento de comunicado formal da ÓRGÃO GERENCIADOR, todo e qualquer produto, sem qualquer ônus ao Município:
- 3.3 Definitivamente, após a verificação da especificação/qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

4 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho;
- 4.2 O pagamento será através de transferência bancária;
- **4.3** Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato:
- 4.4 O pagamento será efetuado em até em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos produtos;
- **4.5** Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- 1. Modalidade: Pregão.
- 2. Tipo de licitação: Menor Preço.
- 3. Critério de julgamento: Por Item (Valor Unitário)
- 4. Valor máximo da licitação: R\$ 1.675.817,80(um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), sendo o valor máximo do item é o acima estabelecido, e todos os que forem propostos acima deles serão desclassificados.
- 5. Para maiores informações entrar em contato com:
- a) assuntos relacionados com documentos e Editais fone (43) 3461-1332 Departamento de Compras e Licitações.





www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO Nº. 112/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO -

A empresa, inscrita no CNPJ nº	, com sede à	na cidade de
, CEP, Estado, por intermédio de seu representante le	gal o Sr	, portador da
carteira de identidade nº e do CPF nº DECLA	ARA, especialmente para o <u>E</u>	DITAL DE Pregão Nº.
112/2017, sob as penas da lei, nos termos abaixo:		
DECLARA		
Para fins do disposto no Acórdão nº 1127/09 e 2745/10 - TCE/PR e	Súmula Vinculante nº 13/200	8 do STF, que seus
dirigentes/sócios ou responsáveis legais acima relacionados não possuem gra	u de parentesco com ocupante	s de cargo de Direção,
Assessoramento ou Chefia na Administração Direta ou Indireta do Município do	e Faxinal.	
Que, dentre seus dirigentes/sócios, responsáveis técnicos ou legais, equipes	técnicas, bem como eventuai	s subcontratados, não
figuraram ou figurarão ocupantes de cargo ou emprego na Composição do qua	dro societário:	
Nome do(s) Sócio(s)	CPF	Data de
		Nascimento
, de	de 201	
	ue zu i	

Nome e assinatura do representante legal da proponente.





www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO Nº. 112/2017

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente,	, credenciamos o (a) Sr. (a)	portador da (Cédula de Identidade No	e CPF
No	, a participar do processo d	le licitação sob modali	dade EDITAL DE Pregão №. 112/20	<u>)17,</u> instaurado por essa
Prefeitura.				
Na qualidade	de representante legal da empresa		, outorga-se ao acima cred	denciado, dentre outros
poderes, o de	formular lances, negociar preço, inte	rpor e renunciar ao di	reito de interposição de recurso, ass	inar contratos e pratica
todos os dema	ais atos pertinentes ao certame.			
		, de	de 201	
	Nome e assinatura do repr	esentante legal da pro	ponente (com firma reconhecida).	

Obs.: verificar minuciosamente o estabelecido no subitem 6.5.3.1 e seguintes do edital





www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO Nº. 112/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa		, i	inscrita	no C	NPJ n				, por	intermé	édio d	e seu	rep	ores	entante	legal	C
Sr		,	portado	or da c	arteira d	e ident	idade nº			. e do C	PF n⁰			,	DECLA	RA n	ãc
ter recebido do l	Município d	le Faxin	al SUS	PENS	ÃO TEM	PORÁF	RIA de p	artici	ipação e	n licitaçã	io ou ii	mpedin	nent	o de	contrata	ar com	١a
Administração I	Municipal,	assim (como r	não te	r recebi	do de	claração	de	INIDON	EIDADE	para	licitar	e d	ou c	contratar	com	8
Administração F	ederal, Est	adual ou	ı Munic	ipal.													
			-		, _	de			de :	201							

Nome e assinatura do representante legal da proponente.





www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO Nº. 112/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o <u>EDITAL DE Pregão №. 112/2017</u> , que a empresa, inscrita no
CNPJ/MF sob n.º, com sede à, em, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos
em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16
(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.
, de de 201
, de de 201

Nome e assinatura do representante legal da proponente.





www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO Nº. 112/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

À
Prefeitura do Município de Faxinal
A/C Comissão de Licitação.
EDITAL DE Pregão Nº. 112/2017

Prezados Senhores,

na fase de credenciamento.

nortado	or do RG		ahaiyo assinado	na qualidada da
responsável legal da proponente,				-
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da le	ei, ser <u>(Microempre</u>	endedor individ	ual, Microempres	a ou Empresa de
pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não p	possuindo nenhum d	os impedimentos	previstos no parág	rafo 4º do artigo 3º
da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Con	nplementar n° 147/20	14.		
,	de	de 201		
Nome e assinatura	n do representante leg	gal da proponente		
Obs.: Não deverá estar acondicionada em nenhum o	dos envelopes e de	verá ser entregu	e ao Pregoeiro n	o início da sessão





www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO Nº. 112/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº «Número_Contrato»/«Ano_Contrato» - P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa **«nome_fornecedor»**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº «Cnpj_cpf_fornecedor», com sede na «Endereço_fornecedor», CEP «Cep_fornecedor», «Bairro_fornecedor», em «Cidade_Fornecedor» -«Estado_Sigla_Fornecedor», neste ato representada pelo Sr. «Nome_Representante», portador da CI/RG nº «Rg_Representante» da «Órgão_Emissor_Representante». e inscrito no CPF/MF nº «Cpf_Representante», residente e domiciliado em «Cidade_Fornecedor» -«Estado_Sigla_Fornecedor», doravante denominada **DETENTOR DA ATA.**

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório** nº 167/2017 – <u>Pregão Nº. 112/2017</u>, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FAXINAL, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 112/2017 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), «Nome_Responsabilidade_Adm», inscrito(a) no CPF/MF nº «CPF_Responsabilidade_Adm», «Cargo_Responsabilidade_Adm» para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 167/2017** – **Pregão Nº. 112/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até <u>5</u> dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de **R\$ «Valor_Contratado»**, em moeda corrente nacional, até <u>em até 30 (trinta) dias</u> dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) «Nome_Responsabilidade_Adm».

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:





www.faxinal.pr.gov.br

«Itens Contrato»

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

```
02.002.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
02.002.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.063.3.3.90.30.00.00. - 3102 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.070.3.3.90.30.00.00. - 3114 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 33117 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
14.003.20.608.0028.2.083.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.18.541.0026.2.123.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
20.003.08.241.0007.2.122.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
20.002.08.241.0007.2.121.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
20.001.08.241.0007.2.120.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.001.02.062.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
18.002.23.695.0033.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
18.001.23.695.0033.2.093.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
17.003.08.243.0009.6.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
17.003.08.243.0009.6.004.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
17.003.08.243.0009.6.003.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
17.003.08.243.0009.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
17.002.08.243.0009.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
17.002.08.243.0009.2.096.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
17.001.08.243.0009.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
16.003.23.691.0032.2.092.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 16.002.22.661.0031.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.22.661.0031.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.003.18.541.0026.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.20.608.0027.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.18.541.0026.2.087.3.3.90.30.00.00. - 3603 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.18.541.0026.2.087.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.18.541.0026.2.086.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.001.18.541.0026.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.20.606.0030.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.20.608.0027.2.079.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.27.812.0035.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.27.812.0035.2.077.3.3.90.30.00.00. - 3556 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.27.812.0035.2.077.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.27.812.0035.2.076.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.13.392.0021.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.13.392.0021.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.13.392.0020.2.073.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.13.392.0021.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.367.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.366.0018.2.119.3.3.90.30.00.00. - 1120 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.366.0018.2.067.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.365.0017.2.125.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.365.0017.2.065.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1119 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1117 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.070.3.3.90.30.00.00. - 33112 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.070.3.3.90.30.00.00. - 1114 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.070.3.3.90.30.00.00. - 1112 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.115.3.3.90.30.00.00. - 33936 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.070.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
```





10.004.08.244.0008.2.124.3.3.90.30.00.00.	
	33934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.063.3.3.90.30.00.00	1102 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00.	
11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00	1107 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00	1104 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00	- 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00	
11.002.08.243.0009.2.101.3.3.90.30.00.00	1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.364.0040.2.102.3.3.90.30.00.00	1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.361.0016.2.060.3.3.90.30.00.00	
10.004.08.244.0010.2.108.3.3.90.30.00.00	1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0010.2.106.3.3.90.30.00.00	1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0010.2.103.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00	
10.004.08.244.0008.2.124.3.3.90.30.00.00	1934 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.116.3.3.90.30.00.00	1936 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00.	
10.004.08.244.0008.2.115.3.3.90.30.00.00	
10.004.08.244.0008.2.111.3.3.90.30.00.00	
10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00.	- 33747 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00.	
10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00.	
10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00	1934 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.243.0007.2.059.3.3.90.30.00.00	- 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00	
10.004.08.244.0008.2.109.3.3.90.30.00.00) 1940 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.104.3.3.90.30.00.00	1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.052.3.3.90.30.00.00	
10.004.08.243.0007.2.113.3.3.90.30.00.00	
10.004.08.243.0007.2.059.3.3.90.30.00.00	1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.243.0007.2.058.3.3.90.30.00.00	- 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.08.244.0010.2.051.3.3.90.30.00.00	
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00	
09.004.10.301.0011.2.050.3.3.90.30.00.00	1303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.305.0015.2.049.3.3.90.30.00.00	- 1497 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.305.0015.2.048.3.3.90.30.00.00	
09.003.10.305.0015.2.048.3.3.90.30.00.00	1497 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.305.0015.2.047.3.3.90.30.00.00	1497 - MATERIAL DE CONSUMO
09 003 10 304 0014 2 046 3 3 90 30 00 00	- 3497 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00	
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00	1805 - MATERIAL DE CONSUMO
	1805 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00.	1805 - MATERIAL DE CONSUMO 33496 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00) 1805 - MATERIAL DE CONSUMO 33496 - MATERIAL DE CONSUMO) 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00	DESTRUCTION OF THE RESEARCH OF
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00	DESTRUCTION OF THE RESEARCH OF CONSUMO DESTRUCTION OF THE RESEARCH OF THE RES
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00	DESTRUCTION OF THE RESEARCH OF CONSUMO DESTRUCTION OF THE RESEARCH OF THE RES
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00	D 1805 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 33496 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 1497 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00	D 1805 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 33496 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 1497 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00	D 1805 - MATERIAL DE CONSUMO D 33496 - MATERIAL DE CONSUMO D 1510 - MATERIAL DE CONSUMO D 1497 - MATERIAL DE CONSUMO D 1303 - MATERIAL DE CONSUMO D 1000 - MATERIAL DE CONSUMO D 1303 - MATERIAL DE CONSUMO D 1000 - MATERIAL DE CONSUMO D 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00	D 1805 - MATERIAL DE CONSUMO D 33496 - MATERIAL DE CONSUMO D 1510 - MATERIAL DE CONSUMO D 1497 - MATERIAL DE CONSUMO D 1303 - MATERIAL DE CONSUMO D 1000 - MATERIAL DE CONSUMO D 1303 - MATERIAL DE CONSUMO D 1000 - MATERIAL DE CONSUMO D 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00	DESTRUCTION OF THE RESERVANCE
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.107.3.3.90.30.00.00	D 1805 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 33496 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 1497 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.107.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.045.3.3.90.30.00.00	D 1805 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 33496 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 1497 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO DE - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.107.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.045.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00	OL - 1805 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 33496 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1497 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 33315 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.107.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.045.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00	OL - 1805 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 33496 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1497 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 33315 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 33498 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.107.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.045.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00	OL - 1805 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 33496 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1497 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 33315 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 33498 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.107.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.045.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00	OL - 1805 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 33496 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1497 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 33315 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 33498 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 3504 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.107.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00	OL - 1805 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 33496 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1497 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 33315 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 3504 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 3504 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 3504 - MATERIAL DE CONSUMO OL - 3495 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00	OCCUPIED NO STERIAL DE CONSUMO OCCUPIED NO SUMO OCCUPIED
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00	OCCUPIENT OF THE PRINCIPLE OF THE PRINCI
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00	OCCUPIENT OF THE PRINCIPLE OF THE PRINCI
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.107.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00	Decided to the consumo of the consum
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.107.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00	Decided to the consumo of the consum
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.107.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.045.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00	OCCUPIED NO STERIAL DE CONSUMO OCCUPIED NO SUMO OCCUPIED
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.107.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.045.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00	OCCUPIENT OF THE PROPERTY OF T
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.107.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.045.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00	OCCUPIENT OF THE PROPERTY OF T
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.107.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00	OCCUPIENT STATEMENT OF CONSUMO OCCUPIENT OF THE PRIVATE OF THE PRIVATE OF CONSUMO OCCUPIENT OF THE PRIVATE OF THE PRIVATE OF CONSUMO OCCUPIENT OF THE PRIVATE OF T
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.107.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00	OCCUPIENT STATEMENT OF CONSUMO OCCUPIENT OF THE PRIVATE OF THE PRIVATE OF CONSUMO OCCUPIENT OF THE PRIVATE OF THE PRIVATE OF CONSUMO OCCUPIENT OF THE PRIVATE OF T
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.107.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00	OCCUPIENT STATEMENT OF CONSUMO OCCUPIENT OF THE PROPERTY OF TH
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.107.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00	OF THE STATE OF TH
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.107.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00	OF THE STATE OF TH
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.107.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.045.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00	1 1805 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33496 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1510 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1497 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1303 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3504 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 31329 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1507 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.107.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00	1 1805 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33496 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1510 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1497 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1493 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33315 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3504 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 31329 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1496 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1497 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1507 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.107.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.045.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.045.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00	1 1805 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33496 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1510 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1497 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1493 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33315 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 31329 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1496 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1507 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1507 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.107.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.045.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.045.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00	1 1805 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33496 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1510 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1497 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1303 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33315 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3504 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 31329 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1496 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1507 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1507 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1507 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.107.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.045.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.045.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00	1 1805 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33496 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1510 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1497 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1303 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33315 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3504 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 31329 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1496 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1507 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1507 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1507 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.107.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.045.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00	1 1805 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33496 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1510 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1497 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1303 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1303 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1303 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33315 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3504 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3504 - MATERIAL DE CONSUMO 1 35200 - MATERIAL DE CONSUMO 1 32500 - MATERIAL DE CONSUMO 1 31329 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1507 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.045.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.045.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00	1 1805 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33496 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1510 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1497 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1303 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1303 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33315 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3504 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3504 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3504 - MATERIAL DE CONSUMO 1 32500 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3503 - MATERIAL DE CONSUMO 1 2500 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1496 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1507 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.045.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00	1 1805 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33496 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1510 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1497 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1303 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1303 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33315 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3504 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3504 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3504 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3509 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3500 - MATERIAL DE CONSUMO 1 2500 - MATERIAL DE CONSUMO 1 2500 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3512 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3512 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00	1 1805 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33496 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1510 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1497 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1303 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1303 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33315 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3504 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3504 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3500 - MATERIAL DE CONSUMO 1 2500 - MATERIAL DE CONSUMO 1 2500 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3512 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3512 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3510 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3510 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3510 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.045.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00	1 1805 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33496 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1510 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1497 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1303 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1303 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33315 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3504 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3504 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3500 - MATERIAL DE CONSUMO 1 2500 - MATERIAL DE CONSUMO 1 2500 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3512 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3512 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3510 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3510 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3510 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00	1 1805 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33496 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1510 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1497 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1493 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1303 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 33498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1498 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1495 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3512 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3510 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3510 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3510 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3510 - MATERIAL DE CONSUMO 1 3000 - MATERIAL DE CONSUMO 1 1000 - MATERIAL DE CONSUMO





www.faxinal.pr.gov.br

07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1030 - MATERIAL DE CONSUMO 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 07.002.18.541.0026.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 07.002.15.451.0022.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 07.002.15.451.0022.2.028.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 07.001.15.451.0022.2.027.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 06.001.06.181.0006.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 06.001.04.122.0004.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 05.005.04.122.0004.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 05.004.04.123.0005.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 05.003.04.123.0005.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 05.002.04.123.0005.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 05.002.04.123.0005.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 05.001.04.123.0005.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 04.003.04.122.0004.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 02.005.06.182.0006.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 04.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 04.001.04.122.0004.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 03.001.04.124.0036.2.009.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 02.005.06.181.0006.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 02.004.04.121.0003.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 02.003.04.131.0037.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a)Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b)Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.





www.faxinal.pr.aov.br

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- 1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato:
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificias e não-competitivos;
- 4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva":
 - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;





www.faxinal.pr.gov.br

- II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como conseqüência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, «data_assinatura».

«Assinaturas Contrato»

Testemunhas:		
Assinatura:	 	
Assinatura:		





www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO VIII

EDITAL DE PREGÃO Nº. 112/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Obs.: Não deverá estar acondicionada em nenhum dos envelopes e deverá ser entregue ao Pregoeiro no início da sessão de abertura dos envelopes.